DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GOVERNO

MARINGÁ, (SEXTA FEIRA) 30/12/2022 ANO XXXIII Nº 4013

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.566.

Autor: Vereador Luiz Cláudio da Silva Alves.

Institui a Política Pública Criança Segura no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Política Pública Criança Segura nas escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A política a que se refere o *caput* deste artigo visa promover a orientação e a conscientização dos alunos da rede municipal de ensino acerca de temas concernentes à prevenção de acidentes e à segurança da comunidade, notadamente quanto às temáticas elencadas no art. 2.º desta Lei, abordando-se, inclusive, a importância das ações desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município.

Art. 2.º A política pública instituída por esta Lei será concretizada mediante a promoção de palestras para orientação e conscientização sobre diversos temas relacionados às atividades do Corpo de Bombeiros, das Polícias Florestal, Militar e Civil e da Guarda Municipal, especialmente sobre prevenção de acidentes de trânsito ou acidentes domésticos, inclusive com animais peçonhentos, noções de primeiros socorros, abuso sexual infantil, preservação do meio ambiente, temas relacionados a enchentes ou incêndios, lições acerca de como agir em casos de iminente perigo, dentre outras temáticas relacionadas às atribuições dos órgãos de segurança pública, para compreensão e debate por parte de alunos e profissionais das unidades educacionais da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Para a consecução das finalidades pretendidas por esta Lei, poderão ser promovidas ações que visem capacitar o corpo doscente acerca dos temas previstos no *caput* deste artigo.

Art. 3.º A Política Pública Criança Segura tem como objetivos:

I - promover a conscientização das crianças e adolescentes para a formação de cidadãos conscientes;

II - fomentar a socialização entre os alunos e promover a difusão de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, respeito, amizade, companheirismo;

III - difundir o conhecimento sobre as temáticas elencadas no art. 2.º desta Lei e a importância da atuação dos órgãos de segurança pública.

Art. 4.º A Administração Municipal, a fim de concretizar os objetivos da política instituída por esta Lei, poderá celebrar convênio com os órgãos de segurança pública mencionados no art. 2.º, podendo-se viabilizar a realização de palestras e ações nas escolas municipais por profissionais que integrem o corpo efetivo dos referidos órgãos de segurança.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 28 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho**, **Chefe de Gabinete**, em 29/12/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 29/12/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1151372** e o código CRC **504D4C7F**.

Referência: Processo nº 01.02.00089732/2022.77 SEI nº 1151372

LEI Nº 11.571.

Autores: Vereadores Flávio Mantovani, Alex Sandro de Oliveira Chaves e Sidnei Oliveira Telles Filho.

Institui, no Município de Maringá, a Semana da Advocacia Participativa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a Semana da Advocacia Participativa, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Parágrafo único. A Semana da Advocacia Participativa fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 2.º A semana de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - conscientizar sobre os benefícios dos cidadãos exercerem sua cidadania;

II - orientar a população sobre direitos e deveres;

III - popularizar o acesso à justiça;

IV - divulgar campanhas de conscientização sobre trânsito, meio ambiente, saúde e educação, entre outros temas.

Art. 3.º As atividades sobre a semana instituída por esta Lei poderão incluir:

I - a prestação de informações e orientações dipostas em leis, a ser realizada por meio de palestras com a participação voluntária de representantes do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e Tribunal de Justiça, dentre outras instituições;

II - a criação de oficinas sobre direitos e deveres dos cidadãos;

III - a organização de eventos e concursos;

IV - a confecção de cartilha contendo orientações sobre Direito do Consumidor.

Art. 4.º Para a execução do disposto nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias ou termos de cooperação com entidades da sociedade civil, clubes de serviços, associações esportivas e educacionais, estabelecimentos das redes pública e privada de ensino, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, entre outros órgãos que julgar pertinentes.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 28 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho**, **Chefe de Gabinete**, em 29/12/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 29/12/2022, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1150698** e o código CRC **C888C091**.

Referência: Processo nº 01.02.00089835/2022.12 SEI nº 1150698

LEI Nº 11.575.

Autoria: Vereadora Cristianne Costa Lauer.

Assegura o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica assegurado o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de Maringá, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1.º Terá o direito previsto no *caput* deste artigo a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de concurso público.

§ 2.º A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

Art. 2.º Deferida a solicitação de que trata o art. 1.º desta Lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 3.º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1.º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2.º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 4.º O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Paço Municipal, 22 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho**, **Chefe de Gabinete**, em 23/12/2022, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 29/12/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1137238** e o código CRC **E6569D58**.

Referência: Processo nº 01.02.00089892/2022.25 SEI nº 1137238

LEI Nº 11.579.

Autor: Vereador Altamir Antônio dos Santos.

Denomina o salão comunitário em construção localizado na Rua Beija-Flor, no Jardim Olímpico, na Zona 19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica denominado Marcelo Pereira Boffi o salão comunitário em construção localizado na Rua Beija-Flor, entre as Ruas Uirapuru e Rouxinol, no Jardim Olímpico, na Zona 19.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Lei n. 11.505/2022.

Paço Municipal, 23 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho**, **Chefe de Gabinete**, em 27/12/2022, às 07:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 29/12/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1142303** e o código CRC **6DDBAC5E**.

Referência: Processo nº 01.02.00092221/2022.95 SEI nº 1142303

LEI Nº 11.584.

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Maringá - PRODEM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos Objetivos

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Maringá – PRODEM, que tem por objetivo fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no Município de Maringá, com o fim primordial de gerar novos empregos e renda, e abrangerá empresas dos ramos industrial, comercial atacadista, prestação de serviços e turismo.

Seção II
Dos Mecanismos de Fomento

Art. 2.º O Poder Executivo poderá utilizar os seguintes mecanismos para fomentar o PRODEM:

I - promoção de subsídios e incentivos para aquisição de imóveis ou locatícios;

II - cessão de imóveis públicos;

III - isenções tributárias e instituição de regimes fiscais diferenciados;

IV - execução de obras de infraestrutura.

Seção III
Do Enquadramento

Art. 3.º A empresa interessada em obter os benefícios de que trata o PRODEM deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do Balanço Patrimonial;

II - demonstrativo de resultado;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL:Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
SECRETÁRIO DE GOVERNO: Hercules Maia Kotsifas
GERENTE DO ÓRGÃO OFICIAL: Cesar da Silva Gomes
EDITORES: Flávia Ravaneli Schiavon

Av. XV de Novembro, 701
Fone PABX (044) 3221-1234
MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: orgaooficial@maringa.pr.gov.br

Fundação do D. O. M. M. - 01/12/1989

Página Oficial - www.maringa.pr.gov.br

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito..... 01
Secretaria de Gestão de Pessoas..... 06
Secretaria de Logística e Compras..... 06
Secretaria de Fazenda..... 17
Secretaria de Saúde..... 20
Secretaria de Limpeza Urbana..... 22
Maringá Previdência..... 22
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá..... 24

Os originais das matérias editadas neste jornal poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

Tabagismo, álcool e drogas são prejudiciais à saúde.
Lei Municipal 8129/2008

III - cópia do Contrato Social e última alteração;

IV - RAIS ou GFIP / SEFIP ou Relatório Contábil quanto ao número de funcionários autenticado pelo contador da empresa;

V - cópia do CNPJ, destacando o CNAE da atividade principal;

VI - termo de responsabilidade e veracidade das informações inseridas na Planilha Técnica.

Art. 4.º A concessão dos benefícios será autorizada apenas após conclusão positiva da análise da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, contendo intervalos de pontuação a partir das seguintes condições:

I - aplicação e utilização de tecnologias;

II - área de atuação;

III - cronograma de execução do empreendimento;

IV - forma e modalidade de investimentos;

V - geração de empregos;

VI - impacto sobre o meio ambiente;

VII - impactos fiscal e tributário;

VIII - natureza e utilização de mão de obra;

IX - natureza do empreendimento (novo, expansão ou outro);

X - número de atendimentos e visitantes;

XI - porte da empresa;

XII - programas e benefícios sociais;

XIII - tipo de produto ou serviço.

§ 1.º Os parâmetros e os multiplicadores dos critérios determinantes do percentual adicional de desconto referente à Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa serão fixados na tabela do Anexo I.

§ 2.º A análise da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa deve ser realizada por economista e a conclusão positiva deverá ser informada à empresa postulante dos benefícios e do indeferimento do enquadramento caberá recurso ao Secretário da Secretaria responsável pela gestão do Programa, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3.º Da decisão em primeira instância caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5.º Uma vez que receba os benefícios do PRODEM, o empreendimento deverá colocar à disposição da Agência do Trabalhador do Município o percentual de 12% (doze por cento) de seu quadro funcional, a ser preenchido por pessoas das seguintes faixas laborais:

I - primeiro emprego (idade entre 16 e 24 anos e/ou conforme o que a lei específica define), no percentual de 5% (cinco por cento);

II - pessoas excluídas do mercado de trabalho (acima de 45 anos), no percentual de 5% (cinco por cento);

III - pessoas com deficiências (na forma da lei), no percentual de 2% (dois por cento).

§ 1.º Os percentuais previstos nos incisos anteriores deverão ser observados durante todo o período em que vigorar os benefícios concedidos.

§ 2.º O Município, por meio da Agência do Trabalhador, aplicará os procedimentos usuais de orientação e avaliação do candidato, e de encaminhamento dele à empresa, bem como de apuração da efetiva contratação funcional.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

Seção I
Dos Subsídios Locatícios para Aquisição de Imóveis

Subseção I
Da Alienação de Imóveis

Art. 6.º O Poder Executivo poderá alienar imóveis públicos, dominiais ou afetados para finalidades de fomento, sempre através de prévia autorização legislativa específica, licitação e avaliação do bem, visando a implantação de novos empreendimentos ou expansão dos existentes.

Parágrafo único. A avaliação mencionada no *caput* deverá ser realizada por profissional da área de avaliação do quadro de servidores do Município, conforme normas vigentes da ABNT - Associação Brasileira de normas Técnicas, que emitirá laudo estipulando o valor.

Art. 7.º Poderão participar do certame licitatório as empresas enquadradas no PRODEM, nos termos dos arts. 3.º e 4.º desta Lei.

Parágrafo único. Além do enquadramento no PRODEM, para aquisição de imóveis, as empresas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente por meio da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da área do imóvel.

Art. 8.º A taxa de ocupação com edificações referida no *caput* poderá ser reduzida, desde que comprovada, tecnicamente, a real necessidade de uma maior área descoberta para o desenvolvimento da atividade, em razão do ramo de atividade da empresa.

Subseção II
Dos Subsídios no Preço dos Imóveis

Art. 9.º Na alienação dos imóveis, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento).

Parágrafo único. O subsídio previsto no *caput* será avaliado, por meio da análise da planilha técnica, por economista servidor de carreira do Município e referendado pela Comissão de Avaliação especialmente constituída pelo Prefeito Municipal, composta por 10 (dez) membros, da seguinte forma:

I - 02 (dois) membros representantes do Legislativo Municipal, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II - 04 (quatro) membros representantes da Secretaria responsável pela gestão deste programa, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente;

III - 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Controle Urbano e Obras Públicas, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IV - 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Art. 10. O critério de classificação da melhor proposta a ser seguido no rito licitatório será o maior valor ofertado no imóvel após a dedução do percentual de desconto obtido pela empresa, de que trata o art. 9.º.

Subseção III
Das Obrigações Contratuais e da Rescisão Contratual

Art. 11. As empresas beneficiadas deverão utilizar o imóvel adquirido e os prédios nele edificados exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. As empresas qualificadas na faixa de concessão de subsídio no percentual de 60% (sessenta por cento), poderão efetuar o pagamento da alienação à vista ou em parcelamento de até 24 (vinte e quatro) meses, com carência de 02 (dois) meses para o pagamento da primeira parcela, aplicando-se a respectiva atualização financeira utilizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1.º A empresa qualificada na faixa de concessão de subsídio no percentual acima de 60% (sessenta por cento) efetuará o pagamento à vista, com carência de 30 (trinta) dias para o pagamento, após a assinatura do contrato.

§ 2.º Fica facultado à empresa a opção pelo pagamento parcelado em 24 (vinte e quatro) meses, porém o desconto retorna para a porcentagem mínima, ou seja, 60% (sessenta por cento).

Art. 13. As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão concluir completamente a construção da sede no terreno adquirido e obter a Certidão de Conclusão de Obra (Habite-se), bem como o alvará de funcionamento da empresa, segundo o proposto na Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, em até 03 (três) anos contados da data da assinatura do Contrato de Promessa de Venda e Compra.

§ 1.º Poderá haver a prorrogação do prazo estipulado no *caput* deste artigo, em até 12 (doze) meses, se devidamente justificado pela empresa e a critério da Administração, desde que o imóvel se encontre quitado, sendo que o deferimento da solicitação se dará por meio de termo aditivo ao contrato.

§ 2.º O Município poderá rescindir unilateralmente o contrato de promessa de venda e compra, por meio de atos administrativos ou judiciais, promovendo a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento do prazo previsto para a implantação da empresa no imóvel;

II - atraso ou interrupção do pagamento parcelado do valor do imóvel, por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

3.º Quando da rescisão unilateral do contrato de promessa de venda e compra, o Município poderá cobrar da empresa ou reter, se houver restituição, a título de cláusula penal, uma multa em percentual equivalente até a metade do percentual concedido a título de subsídio, previsto no art. 9.º.

§ 4.º Caso seja necessário realizar restituições, depois de deduzidas as cláusulas penais, estas serão custeadas com os recursos orçamentários previstos na Secretaria Municipal responsável pela execução do programa de que trata esta Lei, podendo ser realizadas transferências orçamentárias, conforme disponibilidade ou recursos oriundos da arrecadação com a venda de terrenos enquadrados no PRODEM.

§ 5.º No prazo de 15 (quinze) dias da notificação da rescisão unilateral, fica garantido o direito de recurso junto à secretaria que administra o programa.

Subseção IV
Da Cessão de Direitos

Art. 14. Excepcionalmente, fica autorizada, com a anuência do Município, a cessão de direitos relativos aos incentivos desta Lei em favor de terceiros, quando o quadro societário da pessoa

jurídica cessionária for integrado por ao menos um dos sócios da pessoa jurídica cedente e desde que a cessionária passe pelo procedimento de enquadramento de que trata os arts. 3.º e 4.º.

Parágrafo único. Quando houver a transferência da titularidade de empresa beneficiária do PRODEM, os direitos e obrigações decorrentes do programa serão mantidos em relação à nova titularidade, desde que haja a anuência prévia e expressa do Município.

Subseção V
Da Escritura Definitiva

Art. 15. A escritura definitiva de venda e compra firmada com o Município somente será concedida após 05 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel, da implantação ou da expansão do empreendimento e do cumprimento do plano de negócio proposto pela empresa na planilha técnica preenchida quando da aquisição do imóvel.

Subseção VI
Dos Benefícios Locatícios

Art. 16. No caso de locação de imóveis de terceiros, poderá ser concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de acordo com o interesse público e autorização do Poder Legislativo, enquanto a empresa enquadrada estiver em atividade no imóvel e pelo período que determina esta Lei.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício de que trata o *caput*, a empresa deverá apresentar contrato em que conste cláusula de que a responsabilidade pelo pagamento do IPTU é o do locatário.

Seção II
Da Cessão de Imóveis Públicos

Art. 17. Além dos benefícios específicos autorizados por esta Lei, o Município poderá instituir Programas Subsidiários ao PRODEM, mediante construção de barracões ou pavilhões, bem como execução de reformas e adaptações, visando à geração de empregos, por meio de autorização ou cessão administrativa.

Parágrafo único. O prazo de vigência do termo de cessão de uso será de 02 (dois) anos, prorrogáveis somente por mais 02 (dois) anos, a critério da administração pública.

Seção III
Dos Benefícios Tributários

Art. 18. O Poder Executivo poderá utilizar os seguintes mecanismos para fomentar o PRODEM:

I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - isenção do Imposto Sobre Serviços da construção predial no terreno adquirido - ISS Construção Civil;

III - instituição de regime fiscal, com aplicação de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, incidente sobre a respectiva operação imobiliária.

Parágrafo único. Os benefícios tributários deverão, antes de concedidos, ser aprovados por lei específica.

Subseção I
Da Isenção de IPTU

Art. 19. As empresas enquadradas no PRODEM serão contempladas com a inexigibilidade do Imposto Predial e Territorial Urbano a partir do exercício seguinte ao da data de expedição do Habite-

se da obra, quando os imóveis forem adquiridos diretamente do Município e, nos casos de aquisição de terceiros, a partir do exercício seguinte ao da data de expedição do alvará de funcionamento, desde que seja requerido anualmente, dentro do prazo de cada exercício fiscal, até o último dia útil do mês de março, obedecendo as seguintes condições:

I - pelo prazo de 05 (cinco) anos, às empresas do ramo turístico, com renovação condicionada ao cumprimento do art. 4.º desta Lei;

II - pelo prazo de 10 (dez) anos, às empresas instaladas nas áreas industriais existentes e nas que forem implantadas;

III - pelo prazo de 15 (quinze) anos, às empresas instaladas nas sedes dos Distritos de Floriano e Iguatemi.

§ 1.º Não será concedido o benefício de que trata este artigo à empresa que não estiver em efetivo funcionamento no imóvel objeto do pedido.

§ 2.º Se for constatada a interrupção das atividades da empresa no imóvel beneficiado, ao longo do exercício fiscal para o qual a isenção foi concedida, independentemente do motivo, o benefício será revogado, com aplicação do disposto no art. 30 da Lei Complementar Municipal n. 735, de 19 de setembro de 2008.

Art. 20. No caso de imóvel locado, ou adquirido de terceiros, poderá ser concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de acordo com o interesse público e autorização do Poder Legislativo, enquanto a empresa enquadrada estiver em atividade no imóvel e pelo período que determina esta Lei.

Subseção II
Da Isenção de ISS Construção Civil

Art. 21. A isenção do Imposto Sobre Serviços será concedida somente para os serviços da Construção Civil, observando-se os seguintes percentuais:

I - no percentual de 100%, quando os serviços forem executados por prestadores de serviços de Maringá;

II - no percentual de 50%, quando os serviços forem executados por prestadores de serviços de outras localidades.

Subseção III
Do Regime Fiscal de ITBI

Art. 22. Quando da outorga da escritura definitiva, de que trata o art. 15, poderá ser aplicado o regime de redução de 50% (cinquenta por cento) da avaliação da base de cálculo, realizada por profissional da área de avaliação do quadro de servidores do Município, conforme normas vigentes da ABNT, para fins de incidência de ITBI.

Parágrafo único. No caso de cessão de direitos ou outra situação não descrita por esta Lei, mantém-se o previsto em legislação própria referente ao ITBI.

Seção IV
Da Execução de Infraestrutura

Art. 23. O Poder Executivo poderá utilizar os seguintes mecanismos para fomentar o PRODEM:

I - execução de benfeitorias nos terrenos a serem comercializados por meio de licitação, tais quais a realização de roçada, anterior à assinatura do contrato, demarcação e/ou georreferenciamento do lote adquirido e terraplanagem com movimentação de terra dentro do lote e com possível movimentação de terras dentro do mesmo parque industrial e, caso seja necessária a colocação de terras no lote, a responsabilidade é da empresa;

II - execução de obras de infraestrutura nos imóveis, glebas, parques ou condomínios, tais como abertura das vias públicas, demarcação de quadras e datas, rede de águas pluviais, rede de esgoto, rede de energia elétrica, meios-fios, pavimentação asfáltica, sinalização horizontal e vertical e arborização.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Quando houver a expansão do empreendimento, mediante a criação de novas instalações ou atividades, implicando a necessidade de elaboração de estudos quanto aos impactos urbanísticos decorrentes de tal expansão, o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV ou o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV eventualmente exigidos deverão ser elaborados exclusivamente em relação às intalações ou atividades resultantes da expansão, não havendo necessidade de elaboração de novos estudos em relação ao restante do empreendimento.

Art. 25. Os benefícios fiscais tratados nesta Lei não desobrigam as empresas do pagamento da tributação incidente sobre a sua atividade, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias, bem como ao cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso, que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos.

§ 1.º O enquadramento da empresa no regime fiscal aprovado por esta Lei será contado ininterruptamente, independentemente da alteração do contrato social, por cisão, fusão, sucessão ou a ocorrência de quaisquer condições previstas pela Lei Federal n. 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de empresário e da sociedade empresária.

§ 2.º Os benefícios desta Lei serão concedidos às empresas já inscritas no Programa, apenas em caso de expansão de suas atividades, sendo vedadas a subdivisão ou parcelamento de áreas que não forem edificadas ou a sua destinação para outro fim.

Art. 26. Os recursos financeiros decorrentes da alienação de imóveis ao patrimônio municipal, com base na autorização contida nesta Lei, serão destinados à manutenção de parques industriais em fase de consolidação, ou seja, enquanto houver lotes do Município à venda e à execução de obras de infraestrutura nos imóveis, glebas, parques ou condomínios localizados nas áreas abrangidas pelos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 27. O Poder Executivo Municipal poderá desapropriar, amigável ou judicialmente, áreas de terras urbanas ou rurais, para fins de implantação ou instalação de empreendimentos objetivados por esta Lei.

Art. 28. Em caso de novos loteamentos industriais, conforme previsão legal, o Município realizará a infraestrutura no local somente após a desapropriação do imóvel destinado ao novo loteamento.

Parágrafo único. A venda dos lotes no novo loteamento acontecerá apenas quando o Município possuir o domínio do imóvel desapropriado.

Art. 29. No caso de terrenos já adquiridos do Município por meio dessa Lei, se o promitente comprador não possuir capacidade financeira para instalar o empreendimento ou o local não atender suas necessidades, em decorrência da expansão da empresa, fica autorizado o Município a realizar o distrato amigável e devolver os recursos recebidos, devidamente corrigidos pelo índice IPCA-15, quando houver receita específica no orçamento para este fim.

Art. 30. O Município promoverá ampla divulgação institucional dos benefícios autorizados por esta Lei.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 6.936, de 09 de setembro de 2005.

Paço Municipal, 28 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho**, **Chefe de Gabinete**, em 29/12/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 29/12/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1153011** e o código CRC **C8C6F7B6**.

ANEXO I

(Art. 7º da Lei nº XXX de (dia) de (mês) de (ano))
PLANILHA TÉCNICA PARA CÁLCULO

CRITÉRIO DETERMINANTE	ENQUADRAMENTO	PARÂMETRO	MULTIPLICADOR
PROPOSTA DE GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS	Até 15 novos empregos	2,00	0,1
	Entre 16 e 20 novos empregos	2,50	
	Entre 21 e 40 novos empregos	3,50	
	Entre 41 e 50 novos empregos	4,50	
	Acima de 50 novos empregos	5,00	
ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA	Industrial	5,50	0,067
	Serviços de saúde, software, tecnologia e tecnologia da informação	4,50	
	Serviços de turismo e afins	4,00	
	Serviços de educação	4,00	
	Demais serviços	3,50	
	Comercial/atacadista	3,00	
PRODUTO	Novo na cidade (não há similar em Maringá)	5,00	0,033
	Novo para a empresa, porém existe similar de menor desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Maringá	4,00	
	Novo para a empresa, porém de igual qualidade produzido ou comercializado em Maringá	3,5	
	Novo para a empresa, porém existe similar de maior desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Maringá	3,00	
	Mesmo produto/serviço que a empresa já fabrica ou comercializa. Possui em Maringá	2,50	
	Produto destinado à exportação (acréscimo)	1,00	
PORTE DA EMPRESA	Micro	4,00	0,033
	Pequena	3,00	
	Média	2,00	
	Grande	1,00	
MONTANTE DO INVESTIMENTO	Até R$ 100.000,00	0,4	0,067
	De R$ 100.000,01 até R$ 500.000,00	0,6	
	De R$ 500.000,01 até R$ 1.500.000,00	0,8	
	Acima de R$ 1.500.000,01	1,00	
PROJETO	Implantação de empresa nova	5,00	0,067
	Expansão com nova linha de produção	4,50	
	Expansão com instalação de unidade isolada no município	4,00	
	Expansão com ampliação da unidade já existente	3,50	
	Reativação de empreendimento paralisado há mais de dois anos	3,00	
	Reativação do empreendimento paralisado por acidente fortuito	2,50	
	Implantação/expansão/revitalização de atividades associativas	2,00	
	Revitalização de empresa em funcionamento	2,00	
	Gerado por atividade associativa (incubadora/consórcio/cooperativa)	2,00	
UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA	Produto de base tecnológica avançada (tecnologia de ponta)	3,00	0,1
	Produto com agregação de novas tecnologias e qualificação	2,00	
	Produto sem agregação de tecnologia	1,00	
EMPREENDIMENTO VOLTADO À QUALIDADE AMBIENTAL	Sem risco de poluição	3,50	0,067
	Médio risco de poluição com equipamento de controle secundário	3,00	
	Utilização de material reciclado	2,50	
	Médio risco de poluição com equipamento de controle primário	2,00	
	Elevado risco de poluição com equipamento de controle secundário	1,00	
	Elevado risco de poluição com equipamento de controle primário	0,00	
PROGRAMAS SOCIAIS	Bolsa de estudo	0,50	0,033
	Creche	0,50	
	Plano de saúde	0,50	
	Alimentação	0,50	
	Outros	0,50	
IMPACTO TRIBUTÁRIO	Recolhimento de ISSQN	4,00	0,067
	Recolhimento de ISSQN e ICMS	3,50	
	Recolhimento de ICMS	2,50	
	Recolhimento de IPI	2,00	
UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA (será considerado o nível educacional com maior quantidade de funcionários)	Funções de nível superior (com atuação na área)	3,50	0,067
	Funções de nível médio (com atuação na área)	2,00	
	Funções de nível fundamental (com atuação na área)	1,50	
	Funções sem escolaridade	1,00	
	Existe treinamento qualificado de mão de obra	0,50	
ORIGEM DOS RECURSOS PARA VIABILIZAR O EMPREENDIMENTO	Próprio	0,25	0,333
	Próprio e financiamento	0,20	
	Financiamento	0,1	
O IMÓVEL OCUPADO PELA EMPRESA ATUALMENTE	Alugado	0,20	0,333
	Próprio	0,1	
QUAL O PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO?	Até 12 (doze) meses	0,2	0,333
	Acima de 12 (doze) meses	0,1	
NÚMERO DE ATENDIMENTOS E VISITANTES	Menos de 100 (cem) por mês	0,05	0,3
	Mais de 100 (cem) por mês	0,10	

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0829/22-GA, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 829 / 2022 - GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 01.08.00090792/2022.45,

R E S O L V E

Exonerar o(a) Servidor(a), DIEGO ALEXANDRE MARTINS, matrícula 33214, a partir de 12 de Dezembro de 2022, da função gratificada de DIRETOR(A) DE UNIDADE E SERVIÇO DE GRANDE PORTE, símbolo FGD1, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de Dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla**, **Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 29/12/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário de Governo**, em 29/12/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 29/12/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1150542** e o código CRC **9DAF155E**.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0830/22-GA, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 830 / 2022 - GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 01.08.00090792/2022.45,

R E S O L V E

Exonerar o(a) Servidor(a), RENAN CARVALHO SANSIM, matrícula 44917, a partir de 14 de Dezembro de 2022, da função gratificada de DIRETOR(A) DE UNIDADE E SERVIÇO DE SAÚDE - MÉDIO PORTE, símbolo FGD2, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de Dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla**, **Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 29/12/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário de Governo**, em 29/12/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 29/12/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1150547** e o código CRC **F364BCE7**.

Referência: Processo nº 01.08.00090792/2022.45 SEI nº 1150547

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0831/22-GA, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 831 / 2022 - GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 01.08.00090792/2022.45,

R E S O L V E

Nomear o(a) Servidor(a) DIEGO ALEXANDRE MARTINS, matrícula 33214, a partir de 12 de Dezembro de 2022, na função gratificada de DIRETOR(A) DE UNIDADE E SERVIÇO DE SAÚDE - MÉDIO PORTE, símbolo FGD2, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de Dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla**, **Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 29/12/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário de Governo**, em 29/12/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 29/12/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1150550** e o código CRC **AD512724**.

Referência: Processo nº 01.08.00090792/2022.45 SEI nº 1150550

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0832/22-GA, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 832 / 2022 - GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 01.08.00090792/2022.45,

R E S O L V E

Nomear o(a) Servidor(a) RENAN CARVALHO SANSIM, matrícula 44917, a partir de 14 de Dezembro de 2022, na função gratificada de DIRETOR(A) DE UNIDADE E SERVIÇO DE GRANDE PORTE, símbolo FGD1, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de Dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla**, **Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 29/12/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário de Governo**, em 29/12/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 29/12/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1150554** e o código CRC **0DD413A8**.

Referência: Processo nº 01.08.00090792/2022.45 SEI nº 1150554

PORTARIA Nº 833/2022 - GAPRE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a LC nº 239/98 do município, no art. 169 Incisos IV e XIV e demais

RESOLVE:

I – Nomear os cidadãos abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial ao **EDITAL DE CONCORRENCIA Nº. 023/2022-PMM,** referente ao Contratação de empresa para prestação de serviços de manejo arbóreo, compreendendo os serviços de remoção, destoca, recolhimento de árvores tombadas, tomografia sônica arbórea com entrega de laudo ambiental e prestação de serviços de compostagem de resíduos arbóreos, conforme especificações e quantidades relacionadas no Edital. Os serviços serão executados em passeio público, praças, parques, canteiros, ruas e avenidas do município de Maringá e dos distritos de Iguatemi e Floriano, por solicitação da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SELURB, que se realizará no dia **13 (treze) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três) às 09:00 (nove horas)** na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Logística e Compras – SELOG, situada na Avenida Rebouças, 200 – Zona 10.

A presente Comissão é constituída pelas seguintes pessoas:

PRESIDENTE.....:	DIEGO FERNANDO DA SILVA SOUZA
MEMBROS.....:	LARISSA APARECIDA WEBBER ANTUNES CARLOS VINICIUS DOS SANTOS DE SOUZA
SUPLENTE:	ANGELA APARECIDA DA SILVA ZANCHIM

II – Os membros desta Portaria deverão comparecer no local indicado, com 15 (quinze) minutos de antecedência.

Registre-se e Publique-se

Paço Municipal, 28 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Larson Carstens**, **Secretário de Logística e Compras**, em 28/12/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário de Governo**, em 29/12/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 29/12/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1153200** e o código CRC **51B11D3C**.

Referência: Processo nº 01.05.00094730/2022.93 SEI nº 1153200

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0834/22-GA, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 834 / 2022 - GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 01.08.00092929/2022.61,

R E S O L V E

Nomear, cumulativamente, o servidor HILTON HIROMU YOSINAGA, matrícula 33175, em substituição ao servidor MAGNO AGUINELO RIBEIRO DE NOVAIS, matrícula 32533, na função gratificada de COORDENADOR(A) DE SERVIÇO, símbolo FGC, no período de 02/01/2023 a 31/01/2023, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Artigo 57 da Lei Complementar nº 239/1998.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de Dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla**, **Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 29/12/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário de Governo**, em 29/12/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 29/12/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1152366** e o código CRC **87F28045**.

Referência: Processo nº 01.08.00092929/2022.61 SEI nº 1152366

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0837/22-GA, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 837 / 2022 - GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 01.03.00092474/2022.98,

R E S O L V E

Nomear o(a) Servidor(a) LUCIANA SGARBI, matrícula 31399, a partir de 1 de Janeiro de 2023, na função gratificada de COORDENADOR(A) DE NÚCLEO JURÍDICO, símbolo FGC, com lotação no(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PROGE.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de Dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário de Governo**, em 29/12/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla**, **Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 29/12/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 29/12/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1155962** e o código CRC **9B083C45**.

Referência: Processo nº 01.03.00092474/2022.98 SEI nº 1155962

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 7956 / 2022 - SUP / SEGEP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E

Conceder aos servidores abaixo relacionados, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA, de conformidade ao art. 122 da Lei Complementar nº 239/98.

Nome	Matrícula	Dia(s)	Período(s)	
ANDREA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA	41323	1	16/12/2022 13:30	a 16/12/2022 18:00
FRANCIELE DE SOUZA	39295	1	15/12/2022 14:00	a 15/12/2022 16:30
GRAZIELA HIBLER	41329	1	15/12/2022 08:00	a 15/12/2022 12:00
LUCIANA CALDEIRA GUASTALA ENGLERTH	37696	1	15/12/2022 13:30	a 15/12/2022 17:30
PAULO ROGERIO NAVARRO	35042	1	13/12/2022 13:00	a 13/12/2022 17:00
PAULO ROGERIO NAVARRO	35042	1	14/12/2022 07:30	a 14/12/2022 11:30
SANDRA APARECIDA BRAZ	33345	1	16/12/2022 12:00	a 16/12/2022 17:00
VANESSA APARECIDA VIEIRA	41770	1	16/12/2022 14:00	a 16/12/2022 17:30
VIVIANE PERMEGIANI DIAS DE ANDRADE	40968	1	20/12/2022 07:30	a 20/12/2022 11:30

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de Dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Pino Perez, Superintendente da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 27/12/2022, às 07:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 27/12/2022, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1142805** e o código CRC **B1D0B7B7**.

Referência: Processo nº 01.22.00093980/2022.42 SEI nº 1142805

PORTARIA Nº 7957 / 2022 - SUP / SEGEP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E

Conceder ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA, em conformidade com a Portaria nº 90/2017-SERH.

Nome	Matrícula	Dia(s)	Período(s)	
ADRIANA TIMOTHEO PEREIRA SILVA	21945	1	16/12/2022 13:00	a 16/12/2022 17:00
LISIANE NOBUKO NAGABE	22441	1	16/12/2022 13:30	a 16/12/2022 16:00
NATHALIA MATEUS LUCAS	22341	1	13/12/2022 07:30	a 13/12/2022 12:00
SANDRA MARA PEREIRA MARTINS	21358	1	16/12/2022 13:00	a 16/12/2022 17:00

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de Dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Pino Perez, Superintendente da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 27/12/2022, às 07:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 27/12/2022, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1142816** e o código CRC **F0D5DE7B**.

Referência: Processo nº 01.22.00093983/2022.58 SEI nº 1142816

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E COMPRAS

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 232/2022

Processo nº 01.05.00076734/2022.15

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, e **Parecer nº. 1902** (SEI nº 1137689), a contratação da empresa **GENTE SEGURADORA S.A,** CNPJ nº. 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 - Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre - RS, no valor de **R$4.704,00** (quatro mil, setecentos e quatro reais), referente à contratação de seguro para os imóveis localizados na Av. Centenário n.° 116 (400), no valor de R$ 2.631,06 e na Avenida José Alves Nendo n.° 3531 (Barracão da Shell) no valor de R$ 2.072,94, tendo em vista exigência da Secretaria do Patrimônio da União, como condição para cessão de uso ao Município, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.05.00076734/2022.15.**

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 30 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Larson Carstens, Secretário de Logística e Compras**, em 30/12/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 30/12/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1158399** e o código CRC **03118F43**.

Referência: Processo nº 01.05.00076734/2022.15 SEI nº 1158399

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1152253/2022

Processo nº 01.13.00058947/2022.78

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1164/2022

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa JOSEANE ESTER DA COSTA BORNELLI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.683.740/0001-23, com sede na Rua Oito de Setembro, n° 196, Jardim Alamar, em Maringá-PR, doravante denominada Contratada.

OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviços de ministração de Oficina de Modelagem de Argila e Pintura em Tecido, no Centro dia do Idoso e no Centro Pop, por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 413/2022.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 32.184,00 (trinta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais).

FIRMADO EM, 20 de dezembro de 2022.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Hércules Maia Kotsifas
Secretário Municipal de Governo

Sandra Regina Jordão Jacovos
Secretaria Municipal de Assistência Social

Joseane Ester da Costa Bornelli
Representante Legal

Maringá, 30 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Moretti Filho, Agente Administrativo (a)**, em 28/12/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1152253** e o código CRC **7CCC5018**.

Referência: Processo nº 01.13.00058947/2022.78 SEI nº 1152253

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1152629/2022

Processo nº 01.03.00084256/2022.48

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1168/2022

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – PROGE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.361.851/0001-58, com sede na Praça Nelson Pelegrino, nº 61, Bairro Bom Pastor, em Divinópolis-MG, doravante denominada Contratada.

OBJETO: A prestação de serviços de leitura eletrônica, extração e envio, por meio digital, de todas as veiculações e publicações jurídicas, nos Diários Oficiais e da Justiça, com monitoramento no Paraná da Imprensa Oficial do Estado Paraná, Tribunal de Contas do Paraná, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e em âmbito nacional da Imprensa Nacional, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça, em nome do Município de Maringá-PR, e suas variações, e em nome de 27 advogados, em atendimento as necessidades da Procuradoria-Geral do Município – PROGE, e conforme informações constantes no Processo nº 01.03.00084256/2022.48 – Dispensa de Licitação n° 228/2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 671,15 (seiscentos e setenta e um reais e quinze centavos), perfazendo o valor total de R$ 8.053,80 (oito mil, cinquenta e três reais e oitenta centavos).

FIRMADO EM, 23 de dezembro de 2022.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Hércules Maia Kotsifas
Secretário Municipal de Governo

Douglas Galvao Vilardo
Procurador Geral do Município

Marcílio de Oliveira
Representante Legal

Maringá, 30 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Moretti Filho, Agente Administrativo (a)**, em 28/12/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1152629** e o código CRC **EB3EBEE7**.

Referência: Processo nº 01.03.00084256/2022.48 SEI nº 1152629

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1152843/2022

Processo nº 01.22.00077522/2022.51

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1165/2022

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SEGEP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, e a entidade UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 79.151.312/0001-56, com sede na Avenida Colombo, nº 5790, Zona 07, doravante denominada CREDENCIADA.

OBJETO: O presente Termo de Credenciamento tem por finalidade credenciar Instituição de Ensino de Nível Superior para possibilitar a realização de estágios não-obrigatórios aos estudantes com matrícula ativa, da Instituição de Nível Superior, nas diversas Secretarias da Prefeitura de Maringá-PR.

VIGÊNCIA: Este Termo de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado.

FIRMADO EM, 21 de dezembro de 2022.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Hércules Maia Kotsifas
Secretário Municipal de Governo

Faustino Sergio Maximilla
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Mariana Moran Barroso
Representante Legal

Maringá, 30 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Moretti Filho**, **Agente Administrativo (a)**, em 28/12/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1152843** e o código CRC **7DC395A9**.

Referência: Processo nº 01.22.00077522/2022.51 SEI nº 1152843

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1157510/2022

Processo nº 01.08.00056459/2022.07

II ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 924/2020

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa ABOLIÇÃO CLÍNICA DE ATENDIMENTO MÉDICO S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.941.222/0001-22, com sede na Rua José de Alencar, nº 418, Zona 04, em Maringá-PR, doravante denominada Contratada.

OBJETO: A alteração do Contrato de Prestação de Serviços n° 924/2020, Processo n° 2740/2019 – Inexigibilidade de Licitação n° 103/2020.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado, ou seja, pelo período de 10 de novembro de 2022 até 09 de novembro de 2023.

VALOR: O valor do Contrato se manterá em R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal e R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) anual.

FIRMADO EM, 31 de outubro de 2022.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Hercules Maia Kotsifas
Secretário Municipal de Governo

Clóvis Augusto Melo
Secretário Municipal de Saúde

Luiz Henrique Sabóia Gomes
Representante Legal

Maringá, 30 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Spadari**, **Auxiliar Administrativo**, em 30/12/2022, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1157510** e o código CRC **B425B126**.

Referência: Processo nº 01.08.00056459/2022.07 SEI nº 1157510

I ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 105/2022

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Administração Pública, e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE SIÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.111.669/0001-13, com sede na Rua Pioneira Ana Cordeiro Dias, n° 1228, Parque Residencial Cidade Nova, Maringá-PR, doravante denominada Organização da Sociedade Civil.

OBJETO: A alteração do Termo de Colaboração n° 105/2022, Processo n° 4325/2021 – Inexigibilidade de Licitação n° 174/2021.

Autoriza a inclusão da rubrica 3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha e a rubrica 3.3.90.30.20 – Material de cama, mesa e banho, em atenção ao Plano de Trabalho de acordo com as necessidades da Entidade.

Autoriza a alteração no detalhamento de itens das rubricas: 3.3.90.30.16 – Material de expediente, 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios e a rubrica 3.3.90.30.14 – Material Educativo e Esportivo, conforme descrito no Plano de Trabalho.

Autoriza o remanejamento do valor de R$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), da rubrica 3.3.90.39.45 – Serviço de Gás, a ser destinado para as rubricas: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente no valor de R$ 790,00 (setecentos e noventa reais); 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Higiene no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a rubrica 3.3.90.30.20 – Material de Cama, Mesa e Banho no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme descritos no Plano de Trabalho.

Autoriza o remanejamento do valor de R$ 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais) da rubrica 3.3.90.39.99 – Outros serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, a ser destinado para as rubricas: 3.3.90.30.14 – Material Educativo e Esportivo no valor de R$ 1.385,00 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais) e a rubrica 3.3.90.39.44 – Serviço de Água e Esgoto no valor de R$ 4.690,00 (quatro mil, seiscentos e noventa reais), conforme descritos no Plano de Trabalho.

Autoriza o remanejamento do valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) da rubrica 3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva/ Monitorada, a ser destinado para as rubricas: 3.3.90.30.14 – Material Educativo e Esportivo no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais); 3.3.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e a rubrica 3.3.90.39.43 – Serviços de Energia Elétrica no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme descritos no Plano de Trabalho.

Autoriza o remanejamento do valor de R$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais) da rubrica 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios, a ser destinado para as rubricas: 3.3.90.30.14 – Material Educativo e Esportivo no valor de R$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais) e a rubrica 3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme descritos no Plano de Trabalho.

Autoriza o remanejamento do valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) da rubrica 3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos, a ser destinado para rubrica 3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha, conforme descritos no Plano de Trabalho.

Fica autorizado a alteração na justificativa e etapa/fase, para a correta execução conforme descritos no plano de trabalho, (Considerando a inclusão de rubricas, bem como de itens e zerando a rubrica de Uniformes, Tecidos e Aviamentos).

Fica autorizada para utilização do saldo existente, na consecução do objeto proposto, em atenção ao Plano de Trabalho.

FIRMADO EM, 19 de dezembro de 2022.
O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Hercules Maia Kotsifas
Secretário Municipal de Governo
Sandra Regina Jordão Jacovós
Secretária Municipal de Assistência Social, Políticas Sobre Drogas e Pessoa Idosa

Vilma Aparecida Merotti
Representante Legal

Maringá, 30 de dezembro de 2022.

I ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 161/2022

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Administração Pública, e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE SIÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.111.669/0001-13, com sede na Rua Pioneira Ana Cordeiro Dias, n° 1228 – Parque Residencial Cidade Nova, Maringá-PR, doravante denominado Organização da Sociedade Civil.

OBJETO: A alteração do Termo de Colaboração n° 161 2022, Processo n° 4325/2021 – Inexigibilidade de Licitação n° 174/2021.

Autoriza a alteração no detalhamento de itens das rubricas: 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios e a rubrica 3.3.90.30.14 – Material Educativo e Esportivo, conforme descrito no Plano de Trabalho.

Autoriza o remanejamento do valor de R$ 836,55 (oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) da rubrica 3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada, o valor de R$ 1.013,45 (um mil, treze reais e quarenta e cinco centavos) da rubrica 3.3.90.39.43 – Serviços de Energia Elétrica, sendo remanejado os recursos no montante de R$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais), para a rubrica 3.3.90.39.44 – Serviços de Água e Esgoto, conforme descrito no Plano de Trabalho.

Autoriza o remanejamento do valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) da rubrica 3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos, a ser destinado para rubrica 3.3.90.30.14 – Material Educativo e Esportivo, conforme descritos no Plano de Trabalho.

Autoriza o remanejamento do valor de R$ 355,22 (trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), da rubrica 3.3.90.30.16 – Material de Expediente, o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) da rubrica 3.3.90.39.43 – Serviços de Energia Elétrica e o valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) da rubrica 3.3.90.30.04 – Serviço de Gás, sendo remanejado os recursos no montante de R$ 1.835,22 (um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), para a rubrica 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios, conforme descritos no Plano de Trabalho.

Fica autorizado a alteração na justificativa e etapa/fase, para a correta execução conforme descritos no Plano de Trabalho.

Fica autorizada a utilização do saldo existente, na consecução do objeto proposto, em atenção ao Plano de Trabalho.

FIRMADO EM, 19 de dezembro de 2022.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Hercules Maia Kotsifas
Secretário Municipal de Governo
Sandra Regina Jordão Jacovós
Secretária Municipal de Assistência Social, Políticas Sobre Drogas e Pessoa Idosa

Vilma Aparecida Merotti
Representante Legal

Maringá, 30 de dezembro de 2022.

III ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 898/2021

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SEBEA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa PETIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.178.299/0001-00, com sede na Rua Monsenhor Kimura, n° 193, Apto. 408, Vila Cleópatra, CEP 87.010-450, em Maringá-PR, doravante denominada Contratada.

OBJETO: A alteração do Contrato de Prestação de Serviços n° 898/2021, Processo nº 4173/2020 – Pregão Eletrônico n° 133/2021.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência e execução contratual ficam prorrogados por mais 03 (três) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado, ou seja, pelo período de 13 de janeiro de 2023 até 12 de abril de 2023.

VALOR: Fica acordado entre as partes que o valor do contrato é de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), a ser pago de forma parcelada.

FIRMADO EM, 20 de dezembro de 2022.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Hercules Maia Kotsifas
Secretário Municipal de Governo
Marco Antônio Lopes de Azevedo
Secretário Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal

Marcos Antonio Paliari
Representante Legal

Maringá, 30 de dezembro de 2022.

IV ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 250/2020

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SECRIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante, e o LAR ESCOLA DA CRIANÇA DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 78.191.848/0001-32, com sede na Rua Martin Afonso, nº 1.441, Jardim Novo Horizonte, em Maringá-PR, doravante denominada Contratada.

OBJETO: A alteração do Termo de Fomento n° 250/2020, Processo n° 046/2020 – Inexigibilidade de Licitação n° 070/2020.

VIGÊNCIA: Fica autorizada a prorrogação da vigência e execução contratual até 31 de janeiro de 2023, conforme apresentado pela OSC, no Ofício n° 058/2022 e Plano de Trabalho atualizado.

FIRMADO EM, 19 de dezembro de 2022.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Hercules Maia Kotsifas
Secretário Municipal de Governo
Sandra Regina Jordão Jacovós
Secretária Municipal Interina da Criança e do Adolescente

Fátima Elaine Romão Iwata
Representante Legal

Maringá, 30 de dezembro de 2022.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 074/2022-PMM

Tornamos pública a HOMOLOGAÇÃO do EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº. 074/2022-PMM – PROCESSO Nº. 1182/2022-PMM, referente à CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE DE NATUREZA PÚBLICA, PRIVADA, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, que tenham interesse em prestar serviços ambulatoriais e hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar à Rede Municipal, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE, conforme disposto no Edital, conforme segue:

2° FASE

LOTE 03 – CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO p/ pacientes do Município de Maringá e Região – VALOR TOTAL DISPONÍVEL para a 2ª Fase = R$ 790.861,77						
HOSPITAL MEMORIAL UNINGÁ LTDA						
Código	LOTE 03 – Cirurgia do Aparelho Circulatório	Valor Unitário	Valor do Incremento	Quantidade Disponível	Quantidade Pretendida	Valor Total Anual Contratado
0406020574	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	R$ 692,19	R$ 1.038,28	8	8	R$ 13.843,76

LOTE 04 – CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO p/ pacientes do Município de Maringá e Região – VALOR TOTAL DISPONÍVEL para a 2ª Fase = R$ 477.596,69						
HOSPITAL MEMORIAL UNINGÁ LTDA						
Código	LOTE 04 – Cirurgia do Aparelho Digestivo	Valor Unitário	Valor do Incremento	Quantidade Disponível	Quantidade Pretendida	Valor Total Anual Contratado
0407030026	COLECISTECTOMIA	R$ 996,34	R$ 1.494,51	0	10	R$ 0,00
0407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	R$ 801,73	R$ 1.202,59	2	2	R$ 4.008,64
0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R$ 539,92	R$ 809,88	14	14	R$ 18.897,20
0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R$ 610,06	R$ 915,09	0	44	R$ 0,00
0407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R$ 637,97	R$ 956,95	44	30	R$ 47.847,60
0407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R$ 596,33	R$ 894,49	0	2	R$ 0,00
0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R$ 434,99	R$ 652,48	38	38	R$ 41.323,86
TOTAL						R$ 112.077,30

LOTE 06 – CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO p/ pacientes do Município de Maringá e Região – VALOR TOTAL DISPONÍVEL para a 2ª Fase = R$ 1.332.111,46						
HOSPITAL MEMORIAL UNINGÁ LTDA						
Código	LOTE 06 – Cirurgia do Aparelho Geniturinário	Valor Unitário	Valor do Incremento	Quantidade Disponível	Quantidade Pretendida	Valor Total Anual Contratado
0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	R$ 907,93	R$ 1.361,89	35	10	R$ 22.698,20
0409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	R$ 658,83	R$ 988,24	0	01	R$ 0,00
0409060186	LAQUEADURA TUBARIA	R$ 485,48	R$ 728,22	191	10	R$ 12.137,00
0409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	R$ 851,58	R$ 1.277,37	94	06	R$ 12.773,70
0409010596	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	R$ 756,15	R$ 1.134,22	13	10	R$ 18.903,70
TOTAL						R$ 66.512,60

LOTE 07 – EXAMES AMBULATORIAIS p/ pacientes do Município de Maringá e Região – VALOR TOTAL DISPONÍVEL para a 2ª Fase = R$ 441.483,41						
HOSPITAL MEMORIAL UNINGÁ LTDA						
Código	LOTE 07 – EXAMES AMBULATORIAIS	Valor Unitário	Valor do Incremento	Quantidade Disponível	Quantidade Pretendida	Valor Total Anual Contratado
0211020036	ELETROCARDIOGRAMA	R$ 5,15	R$ 5,15	5150	100	R$ 1.030,00
TOTAL						R$ 1.030,00

DESERTO - lotes 01		
Código	Descrição procedimento	DESERTO - lotes 01
Todos do cód. tabela SUS-Grupo 04.04….. Exceto Procedimentos FAEC	**PROC. CIRÚRGICOS DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E DO PESCOÇO (adenoidectomia, amigdalectomia, septoplastia, timpanoplastia, turbinectomia, etc…)	DESERTO - lotes 01

DESERTO - lotes 02

Código	Descrição procedimento	DESERTO - lotes 02
Todos do cód. tabela SUS-Grupo 04.05….. Exceto Procedimentos FAEC, facectomia com ou sem implante de lente intra-ocular, facoemucificação c/ implante de lente intra-ocular rígida e pterígio	PROC. CIRÚRGICOS DO APARELHO DA VISÃO (vitrectomia, trabeculectomia, capsulotomia, dacriocistorrinostomia, reconstrução total de palpebra, etc...)	DESERTO - lotes 02

DESERTO - lotes 05

Código	Descrição procedimento	DESERTO - lotes 05
Todos do cód. tabela SUS-Grupo 04.08….. Exceto Procedimentos FAEC	PROC. CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS (artroplastias, reconstrução ligamentar, reparo de rotura do manguito rotador, trat. cir. deformidade da coluna, etc...)	DESERTO - lotes 05

Homologo e Adjudico o presente edital,
conforme decisão da Comissão.

Maringá, 23 de agosto de 2022.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCURSO Nº. 4/2022-PMM

Tornamos pública a HOMOLOGAÇÃO do EDITAL DE CONCURSO Nº. 4/2022-PMM – PROCESSO Nº. 0307/2022-PMM, referente à Concurso para a seleção de 13 (treze) projetos artísticos para a participação no “14º FESTIVAL AFRO-BRASILEIRO 2022”, sendo: 6 (seis) espetáculos artísticos que tenham como temática a cultura afro-brasileira, 4 (quatro) oficinas que tenham como temática a cultura

afro-brasileira e suas caracteristicas, 3 (três) mini documentários e curtas-metragens com duração mínima de 15 minutos e máxima de 30 minutos, de intenção estética, informativa e afro-brasileira. Conforme descrição e valores apontados em Edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, conforme segue:

ANDREIA OLIVEIRA ARAUJO DA SILVA - CPF: 803.349.625-87

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
2	1	962	1	UND	Prestação de serviços	R$ 5.000,00	5.000,00
						Total:	5.000,00

ELOA LAMIN DA GAMA - CPF: 101.947.359-23

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
3	1	962	1	UND	Prestação de serviços	R$ 5.750,00	5.750,00
						Total:	5.750,00

FELIPE HALISON PIRES DOS SANTOS - MEI - CNPJ: 24.555.491/0001-03

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
1	4	962	1	UND	Prestação de serviços	R$ 3.000,00	3.000,00
						Total:	3.000,00

GRAZIELA PIRES DA SILVA - MEI - CNPJ: 30.204.970/0001-70

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
1	1	962	1	UND	Prestação de serviços	R$ 3.000,00	3.000,00
						Total:	3.000,00

LAIS AZEVEDO FIALHO MEI - CNPJ: 38.415.514/0001-80

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
1	3	962	1	UND	Prestação de serviços	R$ 3.000,00	3.000,00
2	2	962	1	UND	Prestação de serviços	R$ 5.000,00	5.000,00
						Total:	8.000,00

LARISSA NEPOMUCENO MOREIRA - CPF: 387.404.108-54

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
3	3	962	1	UND	Prestação de serviços	R$ 5.750,00	5.750,00
						Total:	5.750,00

MACUCO - MARINGA CULTURAL COOPERATIVA - CNPJ: 24.776.781/0001-79

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
1	2	962	1	UND	Prestação de serviços	R$ 3.000,00	3.000,00
2	3	962	1	UND	Prestação de serviços	R$ 5.000,00	5.000,00
						Total:	8.000,00

MARILAINE CORREA TENORIO CALVI MEI - CNPJ: 23.152.997/0001-09

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
1	6	962	1	UND	Prestação de serviços	R$ 3.000,00	3.000,00
						Total:	3.000,00

RENAN SILVEIRA PFUTZENREUTER - CPF: 008.783.869-98

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
1	5	962	1	UND	Prestação de serviços	R$ 3.000,00	3.000,00
						Total:	3.000,00

RENATA TSUKUDA ICHISATO MEI - CNPJ: 33.463.693/0001-08

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
2	4	962	1	UND	Prestação de serviços	R$ 5.000,00	5.000,00
3	2	962	1	UND	Prestação de serviços	R$ 5.750,00	5.750,00
						Total:	10.750,00

Homologo e Adjudico o presente edital,
conforme decisão da Comissão.

Maringá, 09 de dezembro de 2022.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

XIX ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2022-PMM
PE Nº. 36/2022–P.M.M. - INCLUSÃO DE FISCAL

Fica aditivada a Ata de Registro de Preços nº. 44/2022-PMM, lavrada em 15 de Março de 2022, tendo em vista que ocorreu pedido para incluir os fiscais conforme CI nº 2022114784 de 28/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado (a) o (a) servidor (a) Lidia Grochowski Mota, Agente Administrativo, matrícula nº. 40.964, portador do RG nº. 7.275.575-8 da SSP/PR e inscrito (a) no CPF nº. 032.360.869-80 e Suplente Nilson Ferreira da Silva, Tratador de Animais, matrícula nº. 12.254, RG nº. 5.546.616-5 da SSP/PR e CPF nº. 123.206.717-08, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2. letra "d" desta Ata.

Maringá, 28 de Dezembro de 2022.

Amanda Fiorillo
Diretoria de Licitações

I ADITIVO AO CONTRATO Nº 1178/2022-PMM - CONCURSO Nº 04/2022-PMM
RECLASSIFICAÇÃO DE FORNECEDORES

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, através da Diretoria de Licitações, visando a reclassificação de fornecedores, informa aos interessados referente ao CONCURSO Nº. 04/2022-PMM – REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO Nº. 307/2022-PMM, realizado em 18/05/2022 e que originou o Termo de Compromisso Nº. 1178/2022-PMM, para Concurso para a seleção de 13 (treze) projetos artísticos para a participação no "14º FESTIVAL AFRO-BRASILEIRO 2022", sendo: 6 (seis) espetáculos artísticos que tenham como temática a cultura afro-brasileira, 4 (quatro) oficinas que tenham como temática a cultura afro-brasileira e suas caracteristicas, 3 (três) mini documentários e curtas-metragens com duração mínima de 15 minutos e máxima de 30 minutos, de intenção estética, informativa e afro-brasileira. Conforme descrição e valores apontados em Edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, o que se segue:

01) O proponente GRAZIELA PIRES DA SILVA 01432861026, na qualidade de contemplado na Categoria do Projeto: Espetáculos Artísticos: Tira o Teu Racismo do Caminho no LOTE I, foi DESCLASSIFICADO, por deixar de assinar o Termo de Compromisso dentro do prazo estipulado.

02) O proponente FRANCIELY STEPHANIE GERMANO SILVA – PROJETO A TEIA: conexões que mudam direções, na qualidade de 1º suplente foi convocado para assumir a vaga do proponente anterior referente ao LOTE mencionado acima.

Maringá, 28 de Dezembro de 2022.

Amanda Fiorillo
Diretoria de Licitações

II ADITIVO DE INCORPORAÇÃO ENTRE EMPRESAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 11/2022

Com fundamento no art. 58 da Lei nº 8.666/93 certifica-se que fica estabelecida a cessão contratual da Ata de Registro de Preço n.º 11/2022, integrante do Processo n.º 3173/2021 referente aos ITENS nº 03, 04, 05, 12, 30, 31 e 32, Pregão Eletrônico nº 340/2021 que passam da empresa TFPM COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.270.992/0001-16, com sede na cidade de Curitiba/PR, à Rua Manoel Máximo dos Santos, nº 42, Cajuru, CEP 82.960-050, para D MARTINS IMPORT & EXPORT LTDA., inscrita no CNPJ nº 73.234.742/0001-55, com sede na cidade de Curitiba/PR, à Rua Engenheiro Benedito Mario da Silva, nº 195, Cajuru, CEP 82.970-000.

Mantêm-se a obrigatoriedade de comprovação da regularidade fiscal da empresa D MARTINS IMPORT & EXPORT LTDA. - CNPJ nº 73.234.742/0001-55 nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Maringá, 14 de Dezembro de 2022.

Amanda Fiorillo
Diretoria de Licitações

ADITIVO DE INCLUSÃO DE FISCAL
XI ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2022-PMM
PE Nº 229/2022-PMM - INCLUSÃO DE FISCAL
Processo nº 01.05.00017261/2022.48

Fica aditivada a **Ata de Registro de Preços nº. 229/2022-PMM**, lavrada em 14 de Setembro de 2022, tendo em vista que ocorreu pedido para incluir os fiscais conforme CI nº 2022114784 de 28/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado (a) o (a) servidor (a) Lidia Grochowski Mota, Agente Administrativo, matrícula nº. 40.964, portador do RG nº. 7.275.575-8 da SSP/PR e inscrito (a) no CPF nº. 032.360.869-80 e Suplente Nilson Ferreira da Silva, Tratador de Animais, matrícula nº. 12.254, RG nº. 5.546.616-5 da SSP/PR e CPF nº. 123.206.717-08, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2. letra "d" desta Ata.

Maringá, 28 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Fiorillo**, **Diretor (a) de Licitações**, em 28/12/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1153225** e o código CRC **FFFE5225**.

Referência: Processo nº 01.05.00017261/2022.48 SEI nº 1153225

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 332/2022
Processo nº 01.05.00046400/2022.62

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 332/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 319/2022-PMM - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº. 01.05.00046400/2022.62-PMM
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 76.282.656/0001-06, com sede à Av. XV de Novembro, 701, Centro, nesta cidade de Maringá – Paraná, neste ato representada por Sr. **HERCULES MAIA KOTSIFAS,** Secretário Municipal de Governo da Prefeitura do Município de Maringá, conforme Decreto Municipal nº. 02/2021-GAPRE e as empresas abaixo relacionadas, para Registro de Preços para a contratação de empresa(s) para fornecimento de aparelhos de ar condicionado e prestação dos serviços, incluindo os materiais necessários à sua instalação, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Maringá, através da Secretaria Municipal de Logística e Compras – SELOG.:

Fornecedor: **ERC ENGENHARIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 45.587.720/0001-33, com sede na cidade de Maringá/PR, à Rua Pioneiro Herminio Zenaro Manin, nº 308, Parque das Grevíleas III, CEP 87.025-270, fone/fax (44)99826-4571/(44)99147-3565, por seu representante legal, ao final assinado, com o **valor total de R$ 48.389,20 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)** com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Lote	Item	Código	Qtde.	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	1	263284	10	UND	Aparelho de ar condicionado 24.000 btus, ciclo frio, tipo inverter hi-wall com gás refrigerado R410A incluso.	ELGIN	4,044.19	40,441.90
3	2	962	10	UND	Prestação de serviços - Aparelho de ar condicionado 24.000 btus - Os aparelhos deverão conter suportes de fixação para instalação da condensadora, ser instalados com utilização de cabos isolantes, canos de cobre e demais acessórios necessários (deverão ser utilizados até 03 metros de tubulação por máquina).	ELGIN/PRÓPRIA	794.73	7,947.30

Fornecedor: **MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELI - ME**, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 33.859.616/0001-71, com sede na cidade de Vitória/ES, à Avenida Adalberto Simão Nader, nº 1631, República, CEP 29.070-010, fone/fax (47)3041-3006, por seu representante legal, ao final assinado, com o valor total de R$ 125.699,90 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos) com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Lote	Item	Código	Qtde.	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	1	263282	10	UND	Aparelho de ar condicionado 48.000 btus, ciclo frio, tipo inverter, piso-teto com gás refrigerado R410A incluso.	PHILCO-PAC60000PFM5N	11,580.00	115,800.00
2	2	962	10	UND	Prestação de serviços - Aparelho de ar condicionado 48.000 btus - Os aparelhos deverão conter suportes de fixação para instalação da condensadora, ser instalados com utilização de cabos isolantes, canos de cobre e demais acessórios necessários (deverão ser utilizados até 03 metros de tubulação por máquina).	SERVIÇO/SERVIÇO	989.99	9,899.90

doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem registrar os preços anteriormente indicados, com observância da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº. 097/2013, de 08.01.2013, bem como das demais normas vigentes e aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ATA é o Registro de Preços para a contratação de empresa(s) para fornecimento de aparelhos de ar condicionado e prestação dos serviços, incluindo os materiais necessários à sua instalação, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Maringá, através da Secretaria Municipal de Logística e Compras – SELOG., de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas no processo de licitação denominada **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 319/2022-PMM – PROCESSO Nº. 01.05.00046400/2022.62-PMM,** que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através dos órgãos e/ou unidades da Administração Municipal, mediante a elaboração da respectiva Solicitação de Compras e emissão de Nota de Empenho.

4.1.1. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo:
a) Número da Ata de Registro de Preços;
b) Quantidade do produto;
c) Descrição do produto requisitado;
d) Local e hora de entrega;
e) Forma de recebimento;
f) Dotação orçamentária onerada;
g) Valor;
h) Condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues para tombamento na "Diretoria de Patrimônio – DIRPA" - Av. Rebouças, 200 – Maringá (PR), mediante prévio agendamento pelos telefones (44)3218 8216/ 8219, e posteriormente serão distribuídos pela Própria PMM aos setores solicitantes para a instalação.

5.1.1. Os aparelhos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias contados da entrega da Nota de Empenho ao fornecedor e instalados em até 10 (dez) dias a contar da solicitação do setor solicitante.

5.2. Os equipamentos solicitados nos lotes 01, serão instalados no Paço Municipal, situado na Av. XV de Novembro, 701, conforme segue:
a) Secretaria de Gestão de pessoas – 2º andar, mediante agendamento através do Telefone: (44)3221-1571 - com o Sr. Wenderson Pino Perez;
b) Secretaria de Fazenda – 1º andar, mediante agendamento através do Telefone: (44)3221-1256 - com o Sr. William Sérgio Carmona Bustos;

5.3. Para os lotes 2 e 3:
a) Serão instalados três (03) unidades - Lote 02 e uma (01) unidade do Lote 03 na Biblioteca Mandacaru.
b) Os demais equipamentos são destinados à reserva técnica da SELOG e serão instalados conforme necessidade das Secretarias, sendo que os locais de instalação serão informados na nota de empenho ou ordem de serviço entregue ao fornecedor.

5.4. O recebimento do equipamento será considerado provisório até a verificação da conformidade do produto, entregue com as especificações do objeto licitado, a qual será realizada em até 10(dez) dias após a entrega, com o devido aceite pelo Fiscal do Contrato;

5.4.1. Sendo constatados defeitos e divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 8 (oito) dias contados a partir da notificação, repor o material. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

5.5. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após a instalação do produto e autorização do Fiscal de Contrato para emissão da Nota Fiscal.

5.6. Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto deste instrumento, caso não haja nenhuma manifestação da Contratante, até o prazo final do recebimento definitivo.

5.7.O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.

6.2. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

6.3. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.4. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e outros.

6.5. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

6.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.

6.7. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.8. O disposto no item anterior aplica-se, igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

6.9. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão interessado na aquisição, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou outros.

6.10. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da apresentação da proposta de preços no processo de licitação.

6.11. A Administração Municipal poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação no Órgão Oficial do Município de Maringá.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. Os preços das propostas permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos equipamentos e serviços será realizado da seguinte forma:

a) em até 20 dias após o recebimento dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto do Município;

b) em até 20 dias, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

8.2. Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

8.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

8.4. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá à Contratada:

9.1.1.Fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
9.1.2.Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
9.1.3.Manter as mesmas condições de habilitação;
d) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
9.1.4.Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
9.1.5.Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.
9.1.6.Obriga-se a manter durante a vigência da Ata de Registro de Preço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.
9.1.7.Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes da Registro de Preço, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
9.1.8.Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
9.1.9.A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.
9.1.10.A contratada se responsabiliza pela logística reversa de resíduos sólidos – de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e seu regulamento, Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, destacam-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa.
9.1.11. A empresa vencedora da licitação se comprometerá a fornecer apenas material de primeiro uso, em estrita consonância com as especificações deste instrumento convocatório e com as normas técnicas pertinentes, sob pena de substituir, às suas expensas, o material desconforme, bem como aquele em que se verificarem vícios, impurezas ou danificações.
9.1.12.Nas prestações de serviço deverão estar incluídos todos os serviços, materiais necessários, conforme memorial descritivo, incluindo (materiais elétricos do quadro de energia até o aparelho com fornecimento de disjuntores individuais para cada máquina, tubos de cobre, dutos para desprezar água e acessórios para instalação e funcionamento dos aparelhos de ar condicionado.
9.1.13.Todos os materiais e acessórios referentes à instalação deverão ser novos e de primeiro uso e deverão ser instalados de acordo com as normas especificadas pelo fabricante e pela ABNT.
9.1.14.No ato da instalação, a Contratada deverá entregar ao fiscal de Contrato os manuais do produto e a ART (anotação de responsabilidade técnica) de execução, original, devidamente recolhida, de acordo com as especificações do CREA.
9.1.15.É obrigatório, para todos os funcionários da Contratada, a observância da NR 35, que estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.
9.1.16.A contratada deverá se responsabilizar por manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços, bem como, pela correta aplicação e utilização dos EPI's pelos seus funcionários, assumindo o ônus decorrente de eventuais acidentes causados pela sua falta, tanto civil, quanto criminalmente, na forma da legislação vigente.
9.1.17.A contratada deverá se responsabilizar, integralmente, por quaisquer danos ou indenizações decorrentes de acidentes ocorridos com seus funcionários ou terceiros, em razão da execução dos serviços contratados ou em decorrência das ações praticadas pelos seus empregados, ficando este Órgão, desde já, desobrigado de qualquer tipo de responsabilidade, devendo informar ao(s) fiscais do contrato quaisquer acidentes ocorridos com seus funcionários ou terceiros, prestando os devidos esclarecimentos.
9.1.18. A Fiscalização do contrato poderá solicitar as intervenções corretivas que julgar necessárias para a conservação da qualidade do serviço, mediante ofício ou e-mail à Contratada, desde que tais intervenções não extrapolem o caráter de conservação da operacionalidade e conforto/segurança dos sistemas existentes.
9.1.19.A contratada deverá disponibilizar Equipe Técnica com qualificação e experiência profissional na atividade de instalação de ar condicionado.
9.1.20.A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, na medida em que se fizerem necessários.
9.1.21.A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.1.22. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.23.A Contratada responsabiliza-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
9.1.24.A Contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.1.25.A Contratada deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos ao serviço.
9.1.26.A Contratada deverá paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.1.27.Deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado, o não cumprimento do prazo ensejará na aplicação das penalidades descritas neste termo.
9.1.28.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.1.29.Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
9.1.30.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.31.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.1.32.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
9.1.33.Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
9.1.34.O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.1.35.O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.1.36. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
9.1.37.Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
9.1.38.Os Profissionais da CONTRATADA deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) exigidos pela legislação e adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente trajados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.
9.1.39. Todos os profissionais da CONTRATADA deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados.
9.1.40.Além de um número de telefone fixo para os contatos necessários e rotineiros, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, um ou mais números de telefone celular para atender a chamadas durante as 24 horas do dia, em todos os sete dias da semana, a fim de que a CONTRATANTE possa reportar a necessidade de execução de serviços emergenciais de manutenção corretiva durante o período de garantia. Um desses números de telefone celular deverá ser obrigatoriamente o do Responsável Técnico, a quem serão dirigidos primariamente os chamados feitos pela CONTRATANTE.
9.1.41.O representante da FISCALIZAÇÃO dará suas instruções diretamente ao engenheiro responsável da CONTRATADA ou ao seu preposto.
9.1.42.A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de profissional da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
9.1.43.Não será permitido que o pessoal da CONTRATADA fique vagando por área que não seja imediata do trabalho, especialmente se fora do horário normal de trabalho.
9.1.44.Os serviços deverão ser executados de maneira a interferir minimamente nas atividades normais da CONTRATANTE.
9.1.45.Durante o período da garantia, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.
9.1.46.A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
9.1.47.É indispensável que a licitante observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e os locais de prestação dos serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.
9.1.48.Não serão aceitas justificativas de atraso na prestação dos serviços devido à distância da sede da empresa e dos locais de prestação dos serviços.
9.1.49.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.1.50.Quando da formalização da Registro de Preço poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, no termos da lei e do Edital.

9.2. Caberá ao Contratante – Município de Maringá:

9.2.1.Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
9.2.2.Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
9.2.3.Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual;
9.2.4.Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.

9.2.5.Aderir ao Registro de Preço e determinar a execução do objeto quando houver garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente e consignatória/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
9.2.6.Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;
9.2.7.Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega dos produtos, objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
9.2.8.Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
9.2.9.Rejeitar os produtos e serviços entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital;
9.2.10.Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos e prestação dos serviços contratados;
9.2.11.Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
9.2.12.As aquisições serão efetivadas pela Administração, de acordo com sua necessidade e critério;
9.2.13.Essa Administração Municipal não se obriga a adquirir os itens registrados dos licitantes vencedores, no todo ou em partes, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para aquisição de um ou mais itens, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme estabelecido no § 4º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único
Fica designado (a) o (a) servidor (a) William Sérgio Carmona Bustos, Superintendente, matrícula nº. 15.842, portador (a) da CI/RG nº. 5.297.896-3 da SSP/PR e inscrito (a) no CPF/MF nº. 841.128.409-34 e Suplente Jefferson Rodrigo Alves, Agente Administrativo, matrícula nº. 34.229, RG nº. 6.926.243-0 da SSP/PR e CPF nº. 019.190.159-81, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2.4 desta Ata.

Fica designado (a) o (a) servidor (a) Wenderson Pino Perez, Superintendente, matrícula nº. 20.232, portador (a) da CI/RG nº. 7.246.220-3 da SSP/PR e inscrito (a) no CPF/MF nº. 031.021.939-60 e Suplente Christiane de Oliveira Caldeira, Gerente, matrícula nº. 35.569, RG nº. 7.789.359-8 da SSP/PR e CPF nº. 038.856.019-31, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2.4 desta Ata.

Fica designado (a) o (a) servidor (a) Valdinei Jorge Fritzen, Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 11.929, portador (a) da CI/RG nº. 5.010.859-7 da SSP/PR e inscrito (a) no CPF/MF nº. 790.792.299-20 e Suplente Tatiana de Oliveira Santos Lacerda, Agente Administrativo, matrícula nº. 38.639, RG nº. 9.843.600-6 da SSP/PR e CPF nº. 055.606.529.89, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2.4 desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Segunda;
b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
d) Demais hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como desta Ata;
e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
f) Inobservância da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, bem como desta Ata;
g) Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;
h) Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação;
i) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Maringá, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:
- Advertência
- Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços pela inadimplência das obrigações.
- Multa no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços nos casos de fraude ou atos que importem na inidoneidade da empresa
- As multas previstas são cumuláveis, caso constatada a incidência de mais de uma das penalidades;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maringá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar à contratada a multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir a Ata de Registro de Preço e a punir o faltoso.
12.3. Caso a empresa adjudicada se recuse injustificadamente a assinar a Ata de registro de Preços, dentro do prazo de dez (10) dias contados a partir da data de sua convocação, ser-lhe-à aplicada a multa de 10% do valor global da proposta, além de outras sansões cabíveis.
12.4. As sanções mencionadas não excluem a aplicação de demais sanções previstas em lei e no Edital, aplicáveis ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, poderá determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

14.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 1.063/03 de 30 de setembro do ano de 2003.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 01 (uma) via, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Maringá, 19 de dezembro de 2022.

HERCULES MAIA KOTSIFAS
Secretário Municipal de Governo
Decreto nº. 02/2021– GAPRE

ERC ENGENHARIA LTDA

MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELI - ME

TESTEMUNHAS :

Ieda Ap. Rosa Ferreira

Samara Nunes França

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário de Governo**, em 29/12/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ieda Aparecida Rosa Ferreira**, **Coordenadora de Serviço**, em 29/12/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Samara Nunes França**, **Agente Administrativo (a)**, em 29/12/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1122570** e o código CRC **B5D6E78A**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 354/2022

Processo nº 01.05.00051645/2022.67

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 354/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 373/2022-PMM - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº. 01.05.00051645/2022.67-PMM
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 76.282.656/0001-06, com sede à Av. XV de Novembro, 701, Centro, nesta cidade de Maringá – Paraná, neste ato representada por **Sr. ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, Prefeito Municipal, conforme permite Ato de Posse e Certidão** e a empresa abaixo relacionada, para aquisição de Grama Esmeralda e Grama São Carlos, e prestação de serviços de plantio das gramas citadas, em atendimento à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELURB:

Fornecedor: **FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS - ME**, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 18.701.404/0001-78, com sede na cidade de Uraí/PR, à Rua Tokio, nº 522, Novo Horizonte, CEP 86.280-000, fone/fax (43) 99652-1180/98412-0872, por seu representante legal, ao final assinado, com o **valor total de R$ 2.075.300,00 (dois milhões e setenta e cinco mil e trezentos reais)** com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Lote	Item	Código	Qtde.	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	90817	70.000	m²	Grama esmeralda	SP GREEN	9,65	675.500,00
1	2	244265	70.000	m²	Prestação de serviço: Plantio de grama em m² - (conforme Memorial Descritivo no Anexo VIII do Edital).	SERVIÇOS	10,14	709.800,00
2	1	879	30.000	M2	Grama São Carlos	SP GREEN	12,00	360.000,00
2	2	108111	30.000	M²	Prestação de serviço: Plantio de grama em m² - conforme Memorial Descritivo no Anexo VIII do Edital).	SERVIÇOS	11,00	330.000,00

doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar os preços anteriormente indicados, com observância da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº. 097/2013, de 08.01.2013, bem como das demais normas vigentes e aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

LÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ATA é **Registro de Preço para aquisição de Grama Esmeralda e Grama São Carlos, e prestação de serviços de plantio das gramas citadas, em atendimento à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELURB**, para atendimento de outros órgãos/unidades integrantes da Administração Municipal, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentadas no processo de licitação denominado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 373/2022 – PROCESSO Nº 01.05.00051645/2022.67** que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através dos órgãos e/ou unidades da Administração Municipal, mediante a elaboração da respectiva Solicitação de Compras e emissão de Nota de Empenho.

4.1.1. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo:
a) Número da Ata de Registro de Preços;
b) Quantidade do produto;
c) Descrição do produto requisitado;
d) Local e hora de entrega;
e) Forma de recebimento;
f) Dotação orçamentária onerada;
g) Valor;
h) Condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues deverá ocorrer em até 02 (dois) dias contados da entrega da Nota de Empenho ao fornecedor. Nas praças e canteiros localizados dentro do perímetro da Cidade de Maringá, conforme indicação na Nota de Empenho entregue ao fornecedor.

5.2. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Material, que, após verificar o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

5.2.1. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) no prazo de 05 (cinco) dias.

5.2.2. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de sofrer as penalidades incidentes sobre o descumprimento da obrigação, previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.

6.2. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

6.3. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.4. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e outros.

6.5. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

6.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.

6.7. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.8. O disposto no item anterior aplica-se, igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

6.9. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão interessado na aquisição, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou outros.

6.10. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da apresentação da proposta de preços no processo de licitação.

6.11. A Administração Municipal poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação no Órgão Oficial do Município de Maringá.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. Os preços das propostas permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As faturas referentes aos fornecimentos efetuados serão quitadas através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas. O pagamento será efetuado até 20 dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recibada pelo preposto do Município.

8.2. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de correção monetária.

8.2.1. Em caso de atraso no pagamento devido à contratada por parte da Administração, o valor devido será corrigido monetariamente pelo IPCA.

8.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá à Contratada:

a) Fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
b) Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
c) Manter as mesmas condições de habilitação;
d) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
f) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.
g) A empresa deverá apresentar nota fiscal e termo de conformidade das mudas de grama.
h) A(s) licitante(s) vencedora(s) de item (nos) referente(s) a "Prestação de Serviços", deverá (ao) obrigatoriamente entregar na ocasião do recebimento da primeira ordem de serviço sua(s) "Planilha(s) de Formação de Custos" na forma sugerida no **Documento nº 1** do Termo de Referência, para cada item arrematado.
i) Obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção;
j) Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
k) Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas;
l) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente prestação de serviço junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos;
m) Quando da formalização do instrumento de contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, no termos da lei e do Edital;

9.2. Caberá ao Contratante – Município de Maringá:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual;
d) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.
e) Aderir ao Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente e consignatória/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
f) Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;
g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega dos produtos, objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
h) Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
i) Rejeitar os produtos e o serviços entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital;
j) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos e da prestação dos serviços contratados;
k) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
l) As aquisições serão efetivadas pela Administração, de acordo com sua necessidade e critério;
m) Essa Administração Municipal não se obriga a adquirir os itens registrados dos licitantes vencedores, no todo ou em partes, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para aquisição de um ou mais itens, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme estabelecido no § 4º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato da vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.
Parágrafo Único
Fica designado (a) o (a) servidor (a) Jhonny Wesley Sanchez, Auxiliar Operacional, matrícula nº. 43530, portador (a) da CI/RG nº. 741.272-40 da SSP/Pr e inscrito (a) no CPF/MF nº. 063.735.379-00 e Suplente Davi Júlio, Auxiliar Operacional, matrícula nº. 34978, RG nº. 685.433-71 da SSP/Pr e CPF nº. 005.048.469-90, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra "d", desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Segunda;
b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
d) Demais hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como desta Ata;
e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
f) Inobservância da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, bem como desta Ata;
g) Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;
h) Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação;
i) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Maringá, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

- Advertência
- Multa, nas seguintes condições:

a) multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, instalação e/ou prestação do serviço, a partir do 1° (primeiro) dia de atraso após a data fixada pela Contratante, até o percentual máximo de 7% (sete por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela inadimplência além do previsto na alínea "a" caracterizando inexecução total do mesmo.

Obs. As multas previstas são cumuláveis, caso constatada a incidência de mais de uma das penalidades;

- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maringá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Maringá pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- Sem prejuízo das multas a licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o município de Maringá, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Cometer fraude fiscal;
b) Apresentar documento falso;
c) Comportar-se de modo inidôneo;
d) Fizer declaração falsa
e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
f) Não mantiver a proposta;
g) Reincidência por inexecução total ou parcial.

12.2. Para os fins da alínea "e", será cobrada a multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

12.3. A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar à contratada a multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

12.4. As multas serão cobradas pelo Município de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente e, caso a Contratada não venha a recolhê-la, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura do Município de Maringá, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura do Município de Maringá, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

12.8. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação ou contrato; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções.

12.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá – PR.

12.10. As sanções mencionadas não excluem a aplicação de demais sanções previstas em lei e no Edital, aplicáveis ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro desta Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, poderá determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

14.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 1.063/03 de 30 de setembro do ano de 2003.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 01 (uma) via, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Maringá, 28 de Dezembro de 2022.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS - ME

TESTEMUNHAS:

Ieda Ap. Rosa Ferreira

Samara Nunes França

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 28/12/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 28/12/2022, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ieda Aparecida Rosa Ferreira, Coordenadora de Serviço**, em 29/12/2022, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Samara Nunes França, Agente Administrativo (a)**, em 29/12/2022, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1151959** e o código CRC **F0D64BB6**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 358/2022

Processo nº 01.05.00058810/2022.30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 358/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 384/2022-PMM - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº. 01.05.00058810/2022.30-PMM
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 76.282.656/0001-06, com sede à Av. XV de Novembro, 701, Centro, nesta cidade de Maringá – Paraná, neste ato representada por **Sr. ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, Prefeito Municipal, conforme permite Ato de Posse e Certidão** e as empresas abaixo relacionadas, para futura e eventual aquisição de Tablets e Smartphones, por solicitação da Gerência de Produção Tecnológica, para atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos vinculados ao Município de Maringá, por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras – SELOG:

Fornecedor: **EUROTECH TECNOLOGIA LTDA. - EPP**, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 39.496.569/0002-06, com sede na cidade de Serra/ES, à Avenida CEM, s/nº Qd. 05 Lt. M01 Sala B3, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29.161-384, fone/fax (31) 3222-5656/(27) 99625-9729, por seu representante legal, ao final assinado, com o **valor total de R$ 403.104,00 (quatrocentos e três mil, cento e quatro reais)** com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Lote	Item	Código	Qtde.	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	1	226166	312	UND	Computador do tipo TABLET (conforme Memorial Descritivo no Anexo VIII do Edital).	NOKIA T20	1.292,00	403.104,00

Fornecedor: **GRIEBLER E GRIEBLER LTDA. - ME**, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 30.195.733/0001-90, com sede na cidade de Erechim/RS, à Rua Paraguai, nº 39, Ipiranga, CEP 99.700-504, fone/fax (54) 3194-0052, por seu representante legal, ao final assinado, com o **valor total de R$ 53.900,35 (cinquenta e três mil e novecentos reais e trinta e cinco centavos)** com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Lote	Item	Código	Qtde.	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
6	1	226166	35	UND	Computador do tipo TABLET (conforme Memorial Descritivo no Anexo VIII do Edital).	SAMSUNG TAB A8 SM-X205NZAU ZTO	1.540,01	53.900,35

Fornecedor: **MICROSENS S./A.**, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 78.126.950/0011-26, com sede na cidade de Cariacica/ES, à Rodovia Governador Mário Covas, nº 882 Armazém 1 – Mezanino 01 Box 6, Padre Mathias, CEP 29.157-100, fone/fax (41) 3254-3524/(41) 3024-2050, por seu representante legal, ao final assinado, com o **valor total de R$ 10.571.209,00 (dez milhões, quinhentos e setenta e um mil, duzentos e nove reais)** com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Lote	Item	Código	Qtde.	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	1	272223	4.021	UND	Tablet, tela com no mínimo 10" (conforme Memorial Descritivo no Anexo VIII do Edital).	SAMSUNG GALAXY TAB S6 LITE SM-P619N	2.629,00	10.571.209,00

Fornecedor: **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 01.590.728/0009-30, com sede na cidade de Vila Velha/ES, à Rodovia Darly Santos, nº 4.000 Galpão 01-B Sala 10, Darly Santos, CEP 29.103-300, fone/fax (61) 3327-6666, por seu representante legal, ao final assinado, com o **valor total de R$ 96.140,70 (noventa e seis mil, cento e quarenta reais e setenta centavos)** com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Lote	Item	Código	Qtde.	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	272222	45	UND	Smartphone, tela com no mínimo 6,5" (conforme Memorial Descritivo no Anexo VIII do Edital).	SAMSUNG GALAXY A52 SM-A525	2.136,46	96.140,70

Fornecedor: **WYUT DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP**, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 02.934.182/0001-01, com sede na cidade de Curitiba/PR, à Rua José Ferreira Pinheiro, nº 332 Apto. 41 4º Andar Cond. Morada das Palmeiras Bl. A, Portão, CEP 80.320-140, fone/fax (41) 3300-0123, por seu representante legal, ao final assinado, com o **valor total de R$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais)** com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Lote	Item	Código	Qtde.	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
4	1	272222	15	UND	Smartphone, tela com no mínimo 6,5" (conforme Memorial Descritivo no Anexo VIII do Edital).	GALAXY A53	3.160,00	47.400,00

doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem registrar os preços anteriormente indicados, com observância da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº. 097/2013, de 08.01.2013, bem como das demais normas vigentes e aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ATA é o **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Tablets e Smartphones, por solicitação da Gerência de Produção Tecnológica, para atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos vinculados ao Município de Maringá, por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras– SELOG**, para atendimento de outros órgãos/unidades integrantes da Administração Municipal, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentadas no processo de licitação denominado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 384/2022 – PROCESSO Nº 01.05.00058810/2022.30** que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através dos órgãos e/ou unidades da Administração Municipal, mediante a elaboração da respectiva Solicitação de Compras e emissão de Nota de Empenho.

4.1.1. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo:
a) Número da Ata de Registro de Preços;
b) Quantidade do produto;
c) Descrição do produto requisitado;
d) Local e hora de entrega;
e) Forma de recebimento;
f) Dotação orçamentária onerada;
g) Valor;
h) Condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

5.1. Condições de entrega:

5.1.1. Prazo de entrega:
a) Em até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da Nota de Empenho ao fornecedor
b) Os atrasos na entrega deverão ser previamente comunicados via e-mail para deferimento ou indeferimento em até 3 dias antes do prazo de entrega definido na nota do empenho.

5.1.2. Locais de entrega:
a) Para os itens 03 e 06 o local de entrega será a Secretaria de Saúde, Avenida Prudente de Morais, 885, Maringá (PR), mediante prévio agendamento pelos telefones (44) 3218-3185 ou 3218-3178, com o Sr. Silvio ou Edmar.
b) Os demais itens deverão ser entregues na Diretoria de Patrimônio: Avenida Rebouças, 200, Maringá (PR), mediante prévio agendamento pelo Whatsapp (44) 98402-0647 – Dúvidas (44) 3293-8219.

5.2. Condições de recebimento do objeto:

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra e outros.

5.2.2. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Material, que, após verificar o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

5.2.2.1. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) no prazo de 05 (cinco) dias.

5.2.2.2. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de sofrer as penalidades incidentes sobre o descumprimento da obrigação, previstas na Cláusula Décima Segunda.

5.3. Da garantia dos produtos:

5.3.1. Do prazo de garantia:
a) O equipamento proposto para os itens 03 e 06 o prazo mínimo de Garantia será de 12 meses ou aquele oferecido pelo fabricante, se maior.
b) Os equipamentos propostos para os itens 01, 02, 04 e 05 deveram possuir prazo mínimo de garantia de 24 meses (on-site), incluindo a bateria.

5.3.2. Dos serviços de garantia:
a) Referente aos itens 01, 02, 04 e 05, os serviços de garantia aos produtos deverão ser prestados pela empresa Contratada, fabricante dos equipamentos ou por empresa terceirada, e deverão ocorrer sem nenhum ônus ao Município.
b) O tempo máximo para resolução do chamado é de 10 (dez) dias úteis a partir da abertura do chamado.
c) Os produtos deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem as exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pela ABNT e/ou Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.

6.2. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

6.3. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.4. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e outros.

6.5. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

6.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.

6.7. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.8. O disposto no item anterior aplica-se, igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

6.9. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão interessado na aquisição, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou outros.

6.10. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da apresentação da proposta de preços no processo de licitação.

6.11. A Administração Municipal poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação no Órgão Oficial do Município de Maringá.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. Os preços das propostas permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 20 dias após a entrega total das mercadorias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recibada pelo preposto do Município.

8.1.1. As faturas referentes aos fornecimentos efetuados serão quitadas através de crédito na conta-corrente dos licitantes, constantes em suas propostas.

8.2. Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

8.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

8.4. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.
8.4.1. Em caso de atraso no pagamento devido à contratada por parte da Administração, o valor devido será corrigido monetariamente pelo IPCA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá à Contratada:
a) Fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
b) Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
c) Manter as condições de habilitação;
d) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
f) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária;
g) Obriga-se a manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção;
h) Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
i) Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas;
j) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos;
k) Quando da formalização da Ata de Registro de Preços poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, no termos da lei e do Edital;
l) Para os itens 01, 02, 04, e 05 a Contratada deverá apresentar uma carta do fabricante do equipamento comprovando ser um fornecedor autorizado e apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) e direito público ou privado, com indicações de quantitativo, prazo contratual, datas de entregas que comprovem o fornecimento de equipamentos, compatíveis com o objeto desta licitação, com um quantitativo mínimo de 15% (quinze por cento) do objeto da presente contratação.

9.2. Caberá ao Contratante – Município de Maringá:
a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual;
d) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços;
e) Aderir ao Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente e consignatória/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
f) Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;
g) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
h) Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
i) Rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Edital;
j) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos;
k) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
l) As aquisições serão efetivadas pela Administração, de acordo com sua necessidade e critério;
m) Essa Administração Municipal não se obriga a adquirir os itens registrados dos licitantes vencedores, no todo ou em partes, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para aquisição de um ou mais itens, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme estabelecido no § 4º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato da vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único
Fica designado (a) o (a) servidor (a) Kaio Mendes de Amorim, Técnico em Manutenção, matrícula nº. 33.260, portador (a) da CI/RG nº. 9.699.139-8 da SSP/Pr e inscrito (a) no CPF/MF nº. 010.190.889-07 e Suplente Rodrigo Cesar Prado, Técnico em Manutenção, matrícula nº. 33.259, RG nº. 9.545.852-1 da SSP/Pr e CPF nº. 026.409.409-37, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra “d”, desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Segunda;
b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
d) Demais hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como desta Ata;
e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
f) Inobservância da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, bem como desta Ata;
g) Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;
h) Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação;
i) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Maringá, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:
a) Advertência.
b) Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços pela inadimplência das obrigações.
c) Multa no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços nos casos de fraude ou atos que importem na inidoneidade da empresa.
d) As multas previstas são cumuláveis, caso constatada a incidência de mais de uma das penalidades.
e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maringá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar à contratada a multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso.

12.3. Caso a empresa adjudicada se recuse injustificadamente a assinar a Ata de registro de Preços, dentro do prazo de dez (10) dias contados a partir da data de sua convocação, será aplicada a multa de 10% do valor global da proposta, além de outras sanções cabíveis.

12.4. As sanções mencionadas não excluem a aplicação de demais sanções previstas em lei e no Edital, aplicáveis ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro desta Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, poderá determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

14.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 1.063/03 de 30 de setembro do ano de 2003.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 01 (uma) via, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Maringá, 29 de Dezembro de 2022.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

EUROTECH TECNOLOGIA LTDA. - EPP

GRIEBLER E GRIEBLER LTDA. - ME

MICROSENS S./A.

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

WYUT DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP

TESTEMUNHAS:

Ieda Ap. Rosa Ferreira

Samara Nunes França

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário de Governo**, em 30/12/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 30/12/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ieda Aparecida Rosa Ferreira**, **Coordenadora de Serviço**, em 30/12/2022, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ohira Yamada**, **Agente Administrativo (a)**, em 30/12/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1154853** e o código CRC **C80777B5**.

Referência: Processo nº 01.05.00058810/2022.30 SEI nº 1154853

SECRETARIA DE FAZENDA

RESULTADO DE SESSÃO Nº 1108596/2022

DECISÃO 32/2022 – CPAMM

Ao 14º (décimo quarto) dia do mês de dezembro do ano de 2022, às 08h30min, na sala de reuniões da Secretaria da Fazenda, situada na Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar do Paço Municipal, em Maringá-PR, realizou-se a reunião do Conselho Permanente de Avaliações do Município de Maringá – CPAMM, constituído pela Lei nº 11.421/2021 e Decreto nº 288/2022, sendo deliberado sobre os seguintes processos:

1. Processo 01.06.00084275/2022.55
Interessado: GUILHERME WALTRIN MILANI
Objeto: REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI
Decisão: DEFERIDO PARCIAL
Data da deliberação: 14/12/2022

2. Processo 01.06.00084650/2022.18
Interessado: JESSICA AGUIAR MELOSO DE ABREU, CAROLINA AGUIAR DE ABREU ANTONUCCI e FRANCIELY CAMILA AGUIAR MELOSO DE ABREU
Objeto: REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI
Decisão: DEFERIDO PARCIAL
Data da deliberação: 14/12/2022

3. Processo 01.06.00085674/2022.15
Interessado: MARISA HELENA GARGIONI DE ANDRADE
Objeto: REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI
Decisão: DEFERIDO PARCIAL
Data da deliberação: 14/12/2022

4. Processo 01.06.00087372/2022.50
Interessado: MARCELO BALDISSERA e VANESSA DENARDI ANTONIASSI BALDISSERA
Objeto: REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI
Decisão: DEFERIDO PARCIAL
Data da deliberação: 14/12/2022

5. Processo 01.06.00087507/2022.91
Interessado: JULIANO ALBINO MANICA e CLAUDIA REGINA VORONIUK
Objeto: REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI
Decisão: DEFERIDO
Data da deliberação: 14/12/2022

6. Processo 01.06.00078764/2022.54
Interessado: CLAUDETE OLIVEIRA ALVES
Objeto: REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI
Decisão: DEFERIDO PARCIAL
Data da deliberação: 14/12/2022

SONIA APARECIDA TOZO – Presidente do CPAMM

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Aparecida Tozo**, **Presidente de Conselho**, em 27/12/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1108596** e o código CRC **3CE56AB4**.

Referência: Processo nº 01.99.00090351/2022.48 SEI nº 1108596

Notificação/Auto de Infração por Não Conservação de Imóveis - 51129/2022

Data de Emissão: 17/11/2022 17:01:42

Prazo para regularização: 15 dias

Irregularidade: NÃO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL

Irregularidades cometidas:

- POSSUAM ERVAS DANINHAS, MATOS, INÇO OU CONJUNTO DE PLANTAS NOCIVAS AO MEIO URBANO EM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 (OITENTA) CENTÍMETROS; (Inciso I, art. 3º - LC nº 850/2010)
- ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II B - INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT, SEM AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA; (Inciso II, Art. 3º - LC nº 850/2010)

Cadastro: 8049900
Zona: 08 - **Quadra:** 017 - **Lote:** 008 - **Complemento:**
Endereço Local da Infração: RUA CONDOR, 55, Zona 08, MARINGA - PR

Valor: R$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração por Não Conservação de Imóveis - 51193/2022

Data de Emissão: 18/11/2022 16:24:56

Prazo para regularização: 15 dias

Irregularidade: NÃO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL

Irregularidades cometidas:

- POSSUAM ERVAS DANINHAS, MATOS, INÇO OU CONJUNTO DE PLANTAS NOCIVAS AO MEIO URBANO EM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 (OITENTA) CENTÍMETROS; (Inciso I, art. 3º - LC nº 850/2010)

Cadastro: 20289510
Zona: 20 - **Quadra:** 000 - **Lote:** 245B - **Complemento:** LT.245-B-1-10
Endereço Local da Infração: RUA CLOTILDE PEREIRA LIMA PIONEIRA, 46, Gleba Patrimônio Maringá, MARINGA - PR

Valor: R$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração por Não Conservação de Imóveis - 51253/2022

Data de Emissão: 21/11/2022 10:32:55

Prazo para regularização: 15 dias

Irregularidade: NÃO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL

Irregularidades cometidas:

- ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II A - NÃO INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ABNT; (Inciso III, art. 3º LC nº 850/2010)
- POSSUAM ERVAS DANINHAS, MATOS, INÇO OU CONJUNTO DE PLANTAS NOCIVAS AO MEIO URBANO EM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 (OITENTA) CENTÍMETROS; (Inciso I, art. 3º - LC nº 850/2010)
- ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II B - INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT, SEM AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA; (Inciso II, Art. 3º - LC nº 850/2010)

Cadastro: 44244300
Zona: 44 - **Quadra:** 120 - **Lote:** 010 - **Complemento:**
Endereço Local da Infração: RUA TIAO CARREIRO, 65, Jardim Espanha, MARINGA - PR

Valor: R$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração por Não Conservação de Imóveis - 51270/2022

Data de Emissão: 21/11/2022 14:52:34

Prazo para regularização: 15 dias

Irregularidade: NÃO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL

Irregularidades cometidas:

- POSSUAM ERVAS DANINHAS, MATOS, INÇO OU CONJUNTO DE PLANTAS NOCIVAS AO MEIO URBANO EM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 (OITENTA) CENTÍMETROS; (Inciso I, art. 3º - LC nº 850/2010)

Cadastro: 36405600
Zona: 36 - **Quadra:** 319 - **Lote:** 028 - **Complemento:**
Endereço Local da Infração: RUA HORALINO JOSE DE MORAES, 80, Conjunto Residencial Guaiapo, MARINGA - PR

Valor: R$ 393,00 (trezentos e noventa e três reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração por Não Conservação de Imóveis - 51318/2022 - 1ª Reincidência

Data de Emissão: 22/11/2022 09:34:11

Prazo para regularização: 15 dias

Irregularidade: NÃO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL

Irregularidades cometidas:

- ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II A - NÃO INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ABNT; (Inciso III, art. 3º LC nº 850/2010)
- POSSUAM ERVAS DANINHAS, MATOS, INÇO OU CONJUNTO DE PLANTAS NOCIVAS AO MEIO URBANO EM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 (OITENTA) CENTÍMETROS; (Inciso I, art. 3º - LC nº 850/2010)
- ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II B - INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT, SEM AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA; (Inciso II, Art. 3º - LC nº 850/2010)

Cadastro: 21007200
Zona: 21 **- Quadra:** 004 **- Lote:** 011 **- Complemento:**
Endereço Local da Infração: RUA SANT ANA, 467, Jardim Mandacaru, MARINGA - PR

Valor: R$ 1.177,50 (um mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração por Não Conservação de Imóveis - 51432/2022

Data de Emissão: 24/11/2022 10:40:06

Prazo para regularização: 15 dias

Irregularidade: NÃO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL

Irregularidades cometidas:

- ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II A - NÃO INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ABNT; (Inciso III, art. 3º LC nº 850/2010)
- POSSUAM ERVAS DANINHAS, MATOS, INÇO OU CONJUNTO DE PLANTAS NOCIVAS AO MEIO URBANO EM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 (OITENTA) CENTÍMETROS; (Inciso I, art. 3º - LC nº 850/2010)
- ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II B - INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT, SEM AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA; (Inciso II, Art. 3º - LC nº 850/2010)

Cadastro: 47112600
Zona: 47 **- Quadra:** 037 **- Lote:** 016 **- Complemento:**
Endereço Local da Infração: RUA MANOEL TENORIO SOUTO PIONEIRO, 2042, Itaipu I Parte Pq , MARINGA - PR

Valor: R$ 393,00 (trezentos e noventa e três reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração por Não Conservação de Imóveis - 51437/2022

Data de Emissão: 24/11/2022 10:55:34

Prazo para regularização: 15 dias

Irregularidade: NÃO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL

Irregularidades cometidas:

- ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II A - NÃO INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ABNT; (Inciso III, art. 3º LC nº 850/2010)
- POSSUAM ERVAS DANINHAS, MATOS, INÇO OU CONJUNTO DE PLANTAS NOCIVAS AO MEIO URBANO EM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 (OITENTA) CENTÍMETROS; (Inciso I, art. 3º - LC nº 850/2010)
- ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II B - INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT, SEM AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA; (Inciso II, Art. 3º - LC nº 850/2010)

Cadastro: 47218500
Zona: 47 **- Quadra:** 000 **- Lote:** 333 **- Complemento:** LT.333-B
Endereço Local da Infração: RODOVIA Rodoviapr 317, 2741, Gleba Patrimônio Maringá, MARINGA - PR

Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração por Não Conservação de Imóveis - 51468/2022 - 1ª Reincidência

Data de Emissão: 25/11/2022 09:32:55

Prazo para regularização: 15 dias

Irregularidade: NÃO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL

Irregularidades cometidas:

- ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II A - NÃO INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ABNT; (Inciso III, art. 3º LC nº 850/2010)
- ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II B - INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT, SEM AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA; (Inciso II, Art. 3º - LC nº 850/2010)

Cadastro: 36141900
Zona: 36 **- Quadra:** 081 **- Lote:** 011 **- Complemento:**
Endereço Local da Infração: RUA JAILTON SARAIVA PROFESSOR, 651, Jardim América, MARINGA - PR

Valor: R$ 589,50 (quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração por Não Conservação de Imóveis - 51475/2022

Data de Emissão: 25/11/2022 09:51:31

Prazo para regularização: 15 dias

Irregularidade: NÃO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL

Irregularidades cometidas:

- ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II A - NÃO INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ABNT; (Inciso III, art. 3º LC nº 850/2010)
- POSSUAM ERVAS DANINHAS, MATOS, INÇO OU CONJUNTO DE PLANTAS NOCIVAS AO MEIO URBANO EM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 (OITENTA) CENTÍMETROS; (Inciso I, art. 3º - LC nº 850/2010)
- ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II B - INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT, SEM AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA; (Inciso II, Art. 3º - LC nº 850/2010)

Cadastro: 40057400
Zona: 40 **- Quadra:** 069 **- Lote:** 008 **- Complemento:**
Endereço Local da Infração: RUA FRANCISCO CANTOS PIONEIRO, 42, Residencial Bim, MARINGA - PR

Valor: R$ 393,00 (trezentos e noventa e três reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração por Não Conservação de Imóveis - 51478/2022

Data de Emissão: 25/11/2022 10:14:11

Prazo para regularização: 15 dias

Irregularidade: NÃO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL

Irregularidades cometidas:

- POSSUAM ERVAS DANINHAS, MATOS, INÇO OU CONJUNTO DE PLANTAS NOCIVAS AO MEIO URBANO EM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 (OITENTA) CENTÍMETROS; (Inciso I, art. 3º - LC nº 850/2010)

Cadastro: 36389590
Zona: 36 **- Quadra:** 271 **- Lote:** 010 **- Complemento:**
Endereço Local da Infração: RUA SEVERINO ANTONIO DO CARMO, 55, Conjunto Habitacional Requiao I, MARINGA - PR

Valor: R$ 393,00 (trezentos e noventa e três reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração por Não Conservação de Imóveis - 51490/2022

Data de Emissão: 25/11/2022 11:29:04

Prazo para regularização: 15 dias

Irregularidade: NÃO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL

Irregularidades cometidas:

- POSSUAM ERVAS DANINHAS, MATOS, INÇO OU CONJUNTO DE PLANTAS NOCIVAS AO MEIO URBANO EM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 (OITENTA) CENTÍMETROS; (Inciso I, art. 3º - LC nº 850/2010)

Cadastro: 19172160
Zona: 19 **- Quadra:** 082 **- Lote:** 015 **- Complemento:**
Endereço Local da Infração: RUA UIRAPURU, 523, Jardim Olímpico, MARINGA - PR

Valor: R$ 393,00 (trezentos e noventa e três reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração por Não Conservação de Imóveis - 51539/2022

Data de Emissão: 28/11/2022 11:39:49

Prazo para regularização: 15 dias

Irregularidade: NÃO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL

Irregularidades cometidas:

- ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II B - INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT, SEM AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA; (Inciso II, Art. 3º - LC nº 850/2010)

Cadastro: 24350600
Zona: 24 **- Quadra:** 162 **- Lote:** 001 **- Complemento:**
Endereço Local da Infração: AVENIDA SOPHIA RASGULAEFF DONA, 1524, Jardim Alvorada, MARINGA - PR

Valor: R$ 393,00 (trezentos e noventa e três reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração por Não Conservação de Imóveis - 51715/2022

Data de Emissão: 02/12/2022 08:26:19

Prazo para regularização: 15 dias

Irregularidade: NÃO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL

Irregularidades cometidas:

- ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II A - NÃO INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ABNT; (Inciso III, art. 3º LC nº 850/2010)
- POSSUAM ERVAS DANINHAS, MATOS, INÇO OU CONJUNTO DE PLANTAS NOCIVAS AO MEIO URBANO EM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 (OITENTA) CENTÍMETROS; (Inciso I, art. 3º - LC nº 850/2010)
- ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II B - INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT, SEM AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA; (Inciso II, Art. 3º - LC nº 850/2010)

Cadastro: 28027000
Zona: 28 **- Quadra:** 014 **- Lote:** 011 **- Complemento:**
Endereço Local da Infração: RUA LONDRINA, 510, Jardim Aclimação, MARINGA - PR

Valor: R$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração - 51779/2022 - 1ª Reincidência

Data de Emissão: 05/12/2022 10:02:10

Prazo para regularização: 15 dias

Irregularidade: OBSTRUÇÃO e/ou AUSÊNCIA DE FAIXA LIVRE PARA CIRCULAÇÃO NO PASSEIO PÚBLICO

Irregularidades cometidas:

- OBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO POR MOBILIÁRIO URBANO E/OU ESTRUTURAS DIVERSAS (Art. 30 - Lei Complementar nº 1045/2016/ Item nº 3.2.6; Item nº 3.3.1.b e Item nº 4.1 - NRM nº U-20001);

Cadastro: 4137600
Zona: 04 **- Quadra:** 068 **- Lote:** 028 **- Complemento:**
Endereço Local da Infração: RUA VISCONDE DE NACAR, 77, Zona 04, MARINGA - PR

Valor: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração por Não Conservação de Imóveis - 51840/2022

Data de Emissão: 06/12/2022 16:27:05

Prazo para regularização: 15 dias

Irregularidade: NÃO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL

Irregularidades cometidas:

- POSSUAM ERVAS DANINHAS, MATOS, INÇO OU CONJUNTO DE PLANTAS NOCIVAS AO MEIO URBANO EM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 (OITENTA) CENTÍMETROS; (Inciso I, art. 3º - LC nº 850/2010)

Cadastro: 23175100
Zona: 23 **- Quadra:** M-79 **- Lote:** 015 **- Complemento:**
Endereço Local da Infração: RUA PANAMA, 609, Morangueira Vila, MARINGA - PR

Valor: R$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração por Não Conservação de Imóveis - 51842/2022

Data de Emissão: 06/12/2022 16:38:17

Prazo para regularização: 15 dias

Irregularidade: NÃO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL

Irregularidades cometidas:

- ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II A - NÃO INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ABNT; (Inciso III, art. 3º LC nº 850/2010)
- ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II B - INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT, SEM AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA; (Inciso II, Art. 3º - LC nº 850/2010)
- POSSUAM ERVAS DANINHAS, MATOS, INÇO OU CONJUNTO DE PLANTAS NOCIVAS AO MEIO URBANO EM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 (OITENTA) CENTÍMETROS; (Inciso I, art. 3º - LC nº 850/2010)

Cadastro: 23190500
Zona: 23 **- Quadra:** M-90 **- Lote:** 013A **- Complemento:**
Endereço Local da Infração: RUA Ruacaracas, 2180, Vila Morangueira, MARINGA - PR

Valor: R$ 393,00 (trezentos e noventa e três reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração por Não Conservação de Imóveis - 51908/2022

Data de Emissão: 07/12/2022 15:23:52

Prazo para regularização: 15 dias

Irregularidade: NÃO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL

Irregularidades cometidas:

- POSSUAM ERVAS DANINHAS, MATOS, INÇO OU CONJUNTO DE PLANTAS NOCIVAS AO MEIO URBANO EM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 (OITENTA) CENTÍMETROS; (Inciso I, art. 3º - LC nº 850/2010)

Cadastro: 36398130
Zona: 36 **- Quadra:** 297 **- Lote:** 014 **- Complemento:**
Endereço Local da Infração: RUA DOMINGOS FERNANDES DE SOUZA PIONEIRO, 125, Conjunto Residencial Guaiapo, MARINGA - PR

Valor: R$ 393,00 (trezentos e noventa e três reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração por Não Conservação de Imóveis - 51926/2022

Data de Emissão: 08/12/2022 08:38:29

Prazo para regularização: 15 dias

Irregularidade: NÃO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL

Irregularidades cometidas:

- POSSUAM ERVAS DANINHAS, MATOS, INÇO OU CONJUNTO DE PLANTAS NOCIVAS AO MEIO URBANO EM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 (OITENTA) CENTÍMETROS; (Inciso I, art. 3º - LC nº 850/2010)
- ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II A - NÃO INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ABNT; (Inciso III, art. 3º LC nº 850/2010)

Cadastro: 2109100
Zona: 02 **- Quadra:** 054 **- Lote:** 004 **- Complemento:**
Endereço Local da Infração: RUA FERNANDES VIEIRA, 869, Zona 02, MARINGA - PR

Valor: R$ 1.569,00 (um mil e quinhentos e sessenta e nove reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração por Não Conservação de Imóveis - 51931/2022

Data de Emissão: 08/12/2022 08:55:56

Prazo para regularização: 15 dias

Irregularidade: NÃO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL

Irregularidades cometidas:

- ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II A - NÃO INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ABNT; (Inciso III, art. 3º LC nº 850/2010)
- POSSUAM ERVAS DANINHAS, MATOS, INÇO OU CONJUNTO DE PLANTAS NOCIVAS AO MEIO URBANO EM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 (OITENTA) CENTÍMETROS; (Inciso I, art. 3º - LC nº 850/2010)
- ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II B - INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT, SEM AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA; (Inciso II, Art. 3º - LC nº 850/2010)

Cadastro: 39043600
Zona: 39 **- Quadra:** 016 **- Lote:** 006 **- Complemento:**
Endereço Local da Infração: RUA JOSE CARLOS PEDROSO, 8540, Jardim São Silvestre, MARINGA - PR

Valor: R$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração - 50462/2022 - 1ª Reincidência

Data de Emissão: 03/11/2022 08:43:51

Prazo para regularização: 10 dias

Irregularidade: TAPUME IRREGULAR

Irregularidades cometidas:

- UTILIZAÇÃO DE TAPUME SEM ALVARÁ DE EXECUÇÃO - (Art. 41, §5º - Lei Complementar nº 1045/2016).

Cadastro: 6085400
Zona: 06 **- Quadra:** 051 **- Lote:** 021 **- Complemento:**
Endereço Local da Infração: RUA ANTONIO OCTAVIO SCRAMIN, 1563, Zona 06, MARINGA - PR

Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração - 51173/2022

Data de Emissão: 18/11/2022 14:19:47

Prazo para regularização: 30 dias

Irregularidade: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Irregularidades cometidas:

- ESTABELECIMENTO EM LOCAL INCERTO - (Inciso III do Art. 96 da LC nº 677/2007)

Cadastro: 248612
Zona: 03 **- Quadra:** 001 **- Lote:** 001 **- Complemento:**
Endereço Local da Infração: AVENIDA BRASIL, 2596, Zona 03, MARINGA - PR

Valor: R$ 960,29 (novecentos e sessenta reais e vinte e nove centavos)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração - 51543/2022

Data de Emissão: 29/11/2022 08:26:00

Prazo para regularização: 30 dias

Irregularidade: REBAIXAMENTO DE GUIA SEM AUTORIZAÇÃO OU EM DESACORDO

Irregularidades cometidas:

- REBAIXAMENTO DE GUIA SEM LICENÇA - (Art. 19 e Art. 21 - Lei Complementar nº 1045/2016);

Cadastro: 5029200
Zona: 05 **- Quadra:** 016 **- Lote:** 012 **- Complemento:**
Endereço Local da Infração: AVENIDA RIO BRANCO, 852, Zona 05, MARINGA - PR

Valor: R$ 1.000,00 (um mil reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração - 51553/2022 - 1ª Reincidência

Data de Emissão: 29/11/2022 09:52:20

Prazo para regularização: 30 dias

Irregularidade: DEMOLIÇÃO SEM COMUNICADO

Irregularidades cometidas:

- DEMOLIÇÃO EXECUTADA SEM COMUNICADO - (Art. 136 - Lei Complementar nº 1045/2016);

Cadastro: 3107500
Zona: 03 **- Quadra:** 054 **- Lote:** 009 **- Complemento:**
Endereço Local da Infração: RUA INHAUMA, 658, Zona 03, MARINGA - PR

Valor: R$ 2.544,80 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração - 51634/2022

Data de Emissão: 01/12/2022 08:23:20

Prazo para regularização: 30 dias

Irregularidade: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Irregularidades cometidas:

- ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO LOCAL - (Inciso Iv do Art. 96 da LC nº 677/2007)

Cadastro: 180774
Zona: 47 **- Quadra:** 000 **- Lote:** 032N **- Complemento:**
Endereço Local da Infração: RODOVIA Rodoviapr 317, 5428, LOJA 163 LT 32 N 1 32 N 2 32, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP: 87.065-580, MARINGA - PR

Valor: R$ 960,29 (novecentos e sessenta reais e vinte e nove centavos)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração - 51669/2022

Data de Emissão: 01/12/2022 11:45:11

Prazo para regularização: 30 dias

Irregularidade: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Irregularidades cometidas:

- ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO LOCAL - (Inciso Iv do Art. 96 da LC nº 677/2007)
- ESTABELECIMENTO EM LOCAL INCERTO - (Inciso III do Art. 96 da LC nº 677/2007)

Cadastro: 191243
Zona: 47 **- Quadra:** 000 **- Lote:** 200A **- Complemento:**
Endereço Local da Infração: RODOVIA Rodoviapr 317, 5873, KM 06 LOJA 154, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP: 87.065-904, MARINGA - PR

Valor: R$ 960,29 (novecentos e sessenta reais e vinte e nove centavos)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração - 51820/2022

Data de Emissão: 06/12/2022 10:10:10

Prazo para regularização: 15 dias

Irregularidade: OBSTRUÇÃO e/ou AUSÊNCIA DE FAIXA LIVRE PARA CIRCULAÇÃO NO PASSEIO PÚBLICO

Irregularidades cometidas:

- OBSTRUÇÃO DO PASSEIO POR CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (Art. 30 e 34 - Lei Complementar nº 1045/2016/ Item nº 4.1 - NRM nº U-20001);
- AUSÊNCIA DE FAIXA LIVRE PARA CIRCULAÇÃO COM LARGURA MÍNIMA DE 1,20M - um metro e vinte centímetros - DURANTE EXECUÇÃO DE OBRAS (Art. 34 - Lei Complementar nº 1045/2016; Item nº 4.7 - NRM nº U-20001);

Cadastro: 30189700
Zona: 30 **- Quadra:** 089 **- Lote:** 002 **- Complemento:**
Endereço Local da Infração: RUA AFFONSO ROSA LOBATO PIONEIRO, 531, Jardim Vitória, MARINGA - PR

Valor: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração - 51866/2022

Data de Emissão: 07/12/2022 09:36:37

Prazo para regularização: 15 dias

Irregularidade: OBSTRUÇÃO e/ou AUSÊNCIA DE FAIXA LIVRE PARA CIRCULAÇÃO NO PASSEIO PÚBLICO

Irregularidades cometidas:

- EXISTÊNCIA DE PLANTAS NOCIVAS, ERVAS DANINHAS OU MATO NA CALÇADA - (Art. 30 - Lei Complementar nº 1045/2016/ Item nº 4.1 - NRM nº U-20001);

Cadastro: 47221450
Zona: 47 **- Quadra:** 000 **- Lote:** 034 **- Complemento:** LT.34-B/B-4/D-1A
Endereço Local da Infração: RUA NATHALINO CARNIEL, 78, Gleba Ribeirão Pinguim, MARINGA - PR

Valor: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração - 51874/2022

Data de Emissão: 07/12/2022 09:50:36

Prazo para regularização: 15 dias

Irregularidade: OBSTRUÇÃO e/ou AUSÊNCIA DE FAIXA LIVRE PARA CIRCULAÇÃO NO PASSEIO PÚBLICO

Irregularidades cometidas:

- EXISTÊNCIA DE PLANTAS NOCIVAS, ERVAS DANINHAS OU MATO NA CALÇADA - (Art. 30 - Lei Complementar nº 1045/2016/ Item nº 4.1 - NRM nº U-20001);

Cadastro: 47222364
Zona: 47 **- Quadra:** 000 **- Lote:** 034 **- Complemento:** LT.34-B/B-4/E-18
Endereço Local da Infração: RUA ARNALDO AUGUSTO SIMOES PIONEIRO, 795, Gleba Ribeirão Pinguim, MARINGA - PR

Valor: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração por Não Conservação de Imóveis - 51893/2022 - 3ª Reincidência

Data de Emissão: 07/12/2022 11:08:17

Prazo para regularização: 15 dias

Irregularidade: NÃO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL

Irregularidades cometidas:

- POSSUAM ERVAS DANINHAS, MATOS, INÇO OU CONJUNTO DE PLANTAS NOCIVAS AO MEIO URBANO EM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 (OITENTA) CENTÍMETROS; (Inciso I, art. 3º - LC nº 850/2010)
- ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II A - NÃO INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ABNT; (Inciso III, art. 3º LC nº 850/2010)
- ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II B - INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT, SEM AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA; (Inciso II, Art. 3º - LC nº 850/2010)

Cadastro: 24449500
Zona: 24 **- Quadra:** 222 **- Lote:** 014 **- Complemento:**
Endereço Local da Infração: AVENIDA FRANKLIN DELANO ROOSEVELT, 489, Jardim Alvorada 2ª Parte, MARINGA - PR

Valor: R$ 2.649,38 (dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração - 51910/2022

Data de Emissão: 07/12/2022 16:06:22

Prazo para regularização: 30 dias

Irregularidade: ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO

Irregularidades cometidas:

- AUSÊNCIA DA FAIXA DE PERMEABILIDADE COM RECOBRIMENTO RASTEIRO - (Art. 30 - Lei Complementar nº 1045/2016/ Item nº 3.2.1, "b"; 3.2.4 - NRM nº U-20001);
- SALIÊNCIAS E/OU ONDULAÇÕES NO PASSEIO PÚBLICO - (Art. 30 - Lei Complementar nº 1045/2016/ Item nº 3.5.1 - NRM nº U-20001);
- DESNÍVEL OU OBSTÁCULO NA FAIXA LIVRE OU DE PASSEIO - (Art. 30 - Lei Complementar nº 1045/2016/ Item nº 3.3.1, b - NRM nº U-20001);

Cadastro: 47109500
Zona: 47 **- Quadra:** 035 **- Lote:** 025 **- Complemento:**
Endereço Local da Infração: RUA SANTO DELA VALENTINA PIONEIRO, 191, Parque Itaipu I Parte, MARINGA - PR

Valor: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração - 51999/2022

Data de Emissão: 09/12/2022 09:01:53

Prazo para regularização: 30 dias

Irregularidade: REBAIXAMENTO DE GUIA SEM AUTORIZAÇÃO OU EM DESACORDO

Irregularidades cometidas:

- REBAIXAMENTO DE GUIA ACIMA LARGURA MÁXIMA DE 3,50m para edificações comerciais ou de habitação coletiva, acessos independentes - (Art. 18 - Lei Complementar nº 1045/2016/ Itens nº 3.7.8 e 3.7.9 - NRM nº U-20001);

Cadastro: 5093900
Zona: 05 **- Quadra:** 055 **- Lote:** 011 **- Complemento:**
Endereço Local da Infração: AVENIDA CARLOS CORREIA BORGES, 341, Zona 05, MARINGA - PR

Valor: R$ 1.000,00 (um mil reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração - 52018/2022

Data de Emissão: 12/12/2022 09:08:46

Prazo para regularização: 30 dias

Irregularidade: DEMOLIÇÃO SEM COMUNICADO

Irregularidades cometidas:

- DEMOLIÇÃO EXECUTADA SEM COMUNICADO - (Art. 136 - Lei Complementar nº 1045/2016);

Cadastro: 2106500
Zona: 02 **- Quadra:** 053 **- Lote:** 008 **- Complemento:**
Endereço Local da Infração: RUA SAO MARCELINO CHAMPAGNAT, 1223, Zona 02, MARINGA - PR

Valor: R$ 901,60 (novecentos e um reais e sessenta centavos)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação/Auto de Infração - 52513/2022 - 1ª Reincidência

Data de Emissão: 22/12/2022 15:44:02

Prazo para regularização: 90 dias

Irregularidade: OBRA CONCLUÍDA E/OU OCUPADA SEM CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE EDIFICAÇÃO

Irregularidades cometidas:

- OBRA CONCLUÍDA SEM A CERTIDÃO DE CONCLUSÃO (Art. 152 - Lei Complementar nº 1045/2016)
- EDIFICAÇÃO OCUPADA SEM A CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE EDIFICAÇÃO (Art. 151 - Lei Complementar nº 1045/2016)

Cadastro: 29171900
Zona: 29 **- Quadra:** 087A **- Lote:** 003 **- Complemento:**
Endereço Local da Infração: RUA GOIANIA, 131, Parque Residencial Cidade Nova, MARINGA - PR

Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Auto de Infração - 51704/2022 - 1ª Reincidência

Data de Emissão: 01/12/2022 17:14:44

Prazo para regularização: 0 dia

Irregularidade: DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - LEI 1.246/2020

Irregularidades cometidas:

- Falta de manutenção em piscinas e/ou cobertura da mesma, quando não estiver em uso;

Cadastro: 2053700
Zona: 02 **- Quadra:** 028 **- Lote:** 002 **- Complemento:**
Endereço Local da Infração: RUA TOME DE SOUZA, 429, Zona 02, MARINGA - PR

Valor: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Auto de Infração - 51713/2022

Data de Emissão: 02/12/2022 08:21:04

Prazo para regularização: 0 dia

Irregularidade: DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - LEI 1.246/2020

Irregularidades cometidas:

- Falta de manutenção em piscinas e/ou cobertura da mesma, quando não estiver em uso;

Cadastro: 37803300
Zona: 37 **- Quadra:** 465 **- Lote:** 008 **- Complemento:**
Endereço Local da Infração: RUA SIMAO BELCHIOR DA SILVEIRA, 287, Jardim Colina Verde, MARINGA - PR

Valor: R$ 1.000,00 (um mil reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Notificação:	Termo de Encerramento do Procedimento Fiscal Nº51136/2022
Nome/Razão Social:	DIAS LIMA REPRESENTACOES LTDA
Endereço:	CARNEIRO LEAO, 135 3 ANDAR SALA 33 ZONA 01 - Maringá/Paraná - CEP: 87013932

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser solicitado, pelo notificado ou seu procurador através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), no site da Prefeitura do Município de Maringá. https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/

Cristiano Ostroski
Auditor Tributário
Matrícula 41823

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 107/2022 - SAUDE

Dispõe sobre a inclusão de Fiscal de Contrato da UPA Zona Norte e PAC no contrato do Processo nº 4099/2020, Inexigibilidade nº 36/2021.

SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Decreto Municipal nº 282/2022,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01.08.00077590/2022.24

RESOLVE:

I - Inclusão de Fiscal de contrato, a servidora ALEXANDRA CRISTINA ARRUDA DA COSTA, matrícula nº 32031, Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Função de Diretora da UPA Zona Norte e PAC, CPF nº 039.522.599-00, RG nº 8.193.893-8 SESP/PR, no contrato abaixo relacionado, referente ao Processo nº 4099/2021, Inexigibilidade nº 36/2021, do Chamamento Público para Credenciamento de Enfermeiros para Prestação de Serviços nas Unidades de Pronto Atendimento, Unidades Especializadas e o Hospital Municipal de Maringá Drª Thelma Villanova Kasprowicz.

II - O fiscal do Contrato exercerá a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8666/93.

EMPRESA	CONTRATO	CNPJ	PROFISSIONAL
CASSIA CAMILA DA SILVA CANOLLA	557/2021	356.684.818-24	CASSIA CAMILA DA SILVA CANOLLA

III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maringá, 22 de Dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Cristina Arruda da Costa**, **Diretor (a) de Unidade de Pronto Atendimento 24h**, em 23/12/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Clóvis Augusto Melo**, **Secretário(a) de Saúde**, em 29/12/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1136130** e o código CRC **77D9BC03**.

Referência: Processo nº 01.08.00077590/2022.24 SEI nº 1136130

PORTARIA Nº 112/2022 - SAUDE

Dispõe sobre a inclusão de Fiscal de Contrato da UPA Zona Norte e PAC no contrato do Processo nº 3420/2020, Inexigibilidade nº 178/2020.

SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Decreto Municipal nº 282/2022,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01.08.00077590/2022.24

RESOLVE:

I - Inclusão de Fiscal de contrato, a servidora ALEXANDRA CRISTINA ARRUDA DA COSTA, matrícula nº 32031, Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Função de Diretora da UPA Zona Norte e PAC, CPF nº 039.522.599-00, RG nº 8.193.893-8 SESP/PR, no contrato abaixo relacionado, referente ao Processo nº 3420/2020, Inexigibilidade nº 178/2020, do Chamamento Público para Credenciamento de Medicos para Prestação de Serviços nas Unidades de Pronto Atendimento, Unidades Especializadas e o Hospital Municipal de Maringá Drª Thelma Villanova Kasprowicz.

II - O fiscal do Contrato exercerá a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8666/93.

EMPRESA	CONTRATO	CNPJ	PROFISSIONAL
L S SESMILO CLINICA MEDICA EIRELI	168/2021	32.300.797/0001-39	LUCIANO DOS SANTOS SESMILO
KASHIWAKURA E BLANCO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	143/2021	18.734.975/0001-09	TARSO HIDEKI KASHIWAKURA

III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maringá, 22 de Dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Cristina Arruda da Costa**, **Diretor (a) de Unidade de Pronto Atendimento 24h**, em 23/12/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Clóvis Augusto Melo**, **Secretário(a) de Saúde**, em 29/12/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1136191** e o código CRC **E8127F4D**.

Referência: Processo nº 01.08.00077590/2022.24 SEI nº 1136191

PORTARIA Nº 117/2022 - SAUDE

Dispõe sobre a inclusão de Fiscal de Contrato da UPA Zona Norte e PAC no contrato do Processo nº 3420/2020, Inexigibilidade nº 178/2020.

SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Decreto Municipal nº 282/2022,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01.08.00092149/2022.72

RESOLVE:

I - Inclusão de Fiscal de contrato, a servidora SUELEN DA CUNHA CARDOSO, matrícula nº 36012, Cargo de Tecnico de Enfermagem, Função de Diretora de Urgência e Emergência, CPF nº 010.082.019-01, RG nº 9.722.282-7 SESP/PR, no contrato abaixo relacionado, referente ao Processo nº 3420/2020, Inexigibilidade nº 178/2020, do Chamamento Público para Credenciamento de Medicos para Prestação de Serviços nas Unidades de Pronto Atendimento, Unidades Especializadas e o Hospital Municipal de Maringá Drª Thelma Villanova Kasprowicz.

II - O fiscal do Contrato exercerá a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8666/93.

EMPRESA	CONTRATO	CNPJ	PROFISSIONAIS
CAMARGO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	200/2021	35680176000116	ALAN DOS SANTOS CAMARGO
ALEXANDRE DOS SANTOS ALENCAR – ME	183/2021	29.386.713/0001-17	ALEXANDRE DOS SANTOS ALENCAR
ALEXANDRE S FOZ EIRELI – ME	294/2021	22.297.905/0001-08	ALEXANDRE SALOMÃO FOZ
FANTE & CARDERELLI SERVIÇOS MEDICOS LTDA	189/2021	35.481.424/0001-08	ALINE FANTE DE OLIVEIRA
AMANDA PLATKITKA SERVIÇOS MEDICOS	208/2021	34.727.857/0001-20	AMANDA PLATKITKA MAXIMIANO
CLINICA MEDICA ANA MARIA LTDA	195/2021	185937480001-00	ANA MARIA TOLIM JACOMELLI
ANDRE TEIXEIRA DE LIMA BENEDITO CLINCA MEDICA L	230/2021	34.771.136/0001-17	ANDRE TEIXEIRA DE LIMA BENEDITO
BRUNA CURY CAMARGO – ME	182/2021	32.524.367/0001-09	BRUNA CURY CAMARGO
FANTE & CARDERELLI SERVIÇOS MEDICOS LTDA	212/2021	35.481.424/0001-08	BRUNO TADIM CARDERELLI
MED SALA SERVIÇOS MEDICOS LTDA – ME	165/2021	9.367.630/0001-73	CAMILA CRISTINA SALA
C.O. LIMA BIANCONI SERVIÇOS MEDICOS LTDA – ME	224/2021	39.838.845/0001-96	CAMILA OLIVEIRA LIMA BIANCONI
KAIROS CLINICA MEDICA LTDA – ME	797/2021	27.926.778/0001-82	DIEGO HILARIO GONÇALVES DE AZEVEDO
M&F SERVIÇOS MEDICOS LTDA	249/2021	35.739.392/0001-90	FILIPE ZEMUNER PAIVA ROSSINI
FRANCIELLI GARCIA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	178/2021	3.223.898/0001-82	FRACIELLI APARECIDA GARCIA DA COSTA
G.A. OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	222/2021	39.690.149/0001-85	GABRIEL AUGUSTO OLIVEIRA
ZIUR REPRESENTAÇÕES COMERCIAL EIRELI	217/2021	30.033.558/0001-34	GABRIELA TONO RUIZ
GEORGIA PEREIRA CARDOSO DOS SANTOS CLINICA MEDICA	163/2021	25.062.088/0001-05	GEORGIA PEREIRA CARDOSO DOS SANTOS
NAWATE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	193/2021	36.241.822/0001-01	GUILHERME NAWATE KUABARA
CORSETTI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	186/2021	32.606.106/0001-20	JESSICA CAROLINA CORSETTI
JULIANA HAMMES SILVA LTDA	256/2021	39.325.316/0001-99	JULIANA HAMMES SILVA
LAIS FERNANDA MAGNANI PASTRELO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	220/2021	35.561.799/0001-70	LAIS FERNANDA MAGNANI PASTRELO
LEONARDO LEITE VALENCIO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	201/2021	35.475.385/0001-28	LEONARDO LEITE VALENCIO
L S SESMILO CLINICA MEDICA EIRELI	168/2021	32.300.797/0001-39	LUCIANO DOS SANTOS SESMILO
L BRONZATI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	227/2021	39.630.260/0001-86	LUDILAINE BRONZATI
L A R CAMPOS ASSISTENCIA MEDICA LTDA – ME	240/2021	39.704.256/0001-15	LYGIA ARRUDA RESQUETE CAMPOS
KAIROS CLINICA MEDICA LTDA – ME	797/2021	27.926.778/0001-82	MARIA EDUARDA PEREIRA MANZ DE AZEVEDO
MARIA FERNANDA D S LUZ SERVIÇOS MEDICOS	209/2021	35.210.340/0001-21	MARIA FERNANDA DOURADO SHIGUEMATSU LUZ
MLS SINGER CLINICA MEDICA EIRELI	792/2021	40.100.114/0001-28	MARIA LUICA SPACKI SINGER
NIVALSON F DE MIRANDA NETO - CLINICA MEDICA – EPP	160/2021	25.065.284/0001-25	NIVALSON FERNANDES DE MIRANDA NETO
ODONTO-MED ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA	179/2021	5.772.275/0001-67	RAFAELA JUNQUEIRA RIGOLON
RONAN NEWGMAN GOMES SERVIÇOS MEDICOS LTDA	232/2021	35.573.159/0001-80	RONAN NEWGMAN GOMES
KASHIWAKURA E BLANCO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	143/2021	18734975000109	TARSO HIDEKI KASHIWAKURA
THAUANY FABBRI CORA LTDA	149/2021	34.861.399/0001-17	THAUANY FABBRI CORA
CLÍNICA MÉDICA STUANI E BARBOSA LTDA	188/2021	27.988.084/0001-70	VITÓRIA FERNANDES STUANI
YAS'X CLINICA MEICA EIRELI	190/2021	34.574.011/0001-05	YASMIN RADI ABDEL KARIM SAENGER FATTAH

III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maringá, 22 de Dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Cristina Arruda da Costa**, **Diretor (a) de Unidade de Pronto Atendimento 24h**, em 23/12/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Clóvis Augusto Melo**, **Secretário(a) de Saúde**, em 29/12/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1136247** e o código CRC **EC2F42A8**.

Referência: Processo nº 01.08.00092149/2022.72 SEI nº 1136247

PORTARIA Nº 118/2022 - SAUDE

Dispõe sobre a inclusão de Fiscal de Contrato da UPA Zona Norte e PAC no contrato do Processo nº 4099/2020, Inexigibilidade nº 36/2021.

SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Decreto Municipal nº 282/2022,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01.08.00092149/2022.72

RESOLVE:

I - Inclusão de Fiscal de contrato, a servidora SUELEN DA CUNHA CARDOSO, matrícula nº 36012, Cargo de Tecnico de Enfermagem, Função de Diretora de Urgência e Emergência, CPF nº 010.082.019-01, RG nº 9.722.282-7 SESP/PR, no contrato abaixo relacionado, referente ao Processo nº 4099/2020, Inexigibilidade nº 36/2021, do Chamamento Público para Credenciamento de Enfermeiros para Prestação de Serviços nas Unidades de Pronto Atendimento, Unidades Especializadas e o Hospital Municipal de Maringá Drª Thelma Villanova Kasprowicz.

II - O fiscal do Contrato exercerá a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8666/93.

EMPRESA	CONTRATO	CPF	PROFISSIONAIS
CASSIA CAMILA DA SILVA CANOLLA	557/2021	356.684.818-24	CASSIA CAMILA DA SILVA CANOLLA
ELIZABETH MARIE PERLY	431/2021	640.181.059-91	ELIZABETH MARIE PERLY
JESSICA YUMI DE OLIVEIRA	466/2021	109.951.789-33	JESSICA YUMI DE OLIVEIRA
JULIA ROSA MATIAS CICCHETO	508/2021	072.823.069-07	JULIA ROSA MATIAS CICCHETO
JURACI DE FATIMA STEINBACH	435/2021	787.608.019-72	JURACI DE FATIMA STEINBACH
LUCAS ROMANESE CORONA	487/2021	099.639.569-55	LUCAS ROMANESE CORONA
LUCIANA BERTOLLA BUENO CASTILHO	494/2021	023.757.369-58	LUCIANA BERTOLLA BUENO CASTILHO
RAFAELA BONAMIN	476/2021	091.402.649-63	RAFAELA BONAMIN
THAYLANA VAZ DE OLIVEIRA	509/2021	045.589.681-08	THAYLANA VAZ DE OLIVEIRA
VANESSA MIRIAN RECHE	468/2021	103.167.629-54	VANESSA MIRIAN RECHE

III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maringá, 22 de Dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Cristina Arruda da Costa**, **Diretor (a) de Unidade de Pronto Atendimento 24h**, em 23/12/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Clóvis Augusto Melo**, **Secretário(a) de Saúde**, em 29/12/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1136302** e o código CRC **042EF77B**.

Referência: Processo nº 01.08.00092149/2022.72 SEI nº 1136302

PORTARIA Nº 119/2022 - SAUDE

Dispõe sobre a inclusão de Fiscal de Contrato da UPA Zona Norte e PAC no contrato do Processo nº 4103/2020, Inexigibilidade nº 35/2021.

SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Decreto Municipal nº 282/2022,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01.08.00092149/2022.72

RESOLVE:

I - Inclusão de Fiscal de contrato, a servidora SUELEN DA CUNHA CARDOSO, matrícula nº 36012, Cargo de Tecnico de Enfermagem, Função de Diretora de Urgência e Emergência, CPF nº 010.082.019-01, RG nº 9.722.282-7 SESP/PR, no contrato abaixo relacionado, referente ao Processo nº 4103/2020, Inexigibilidade nº 35/2021, do Chamamento Público para Credenciamento de Tecnicos de Enfermagem para Prestação de Serviços nas Unidades de Pronto Atendimento, Unidades Especializadas e o Hospital Municipal de Maringá Drª Thelma Villanova Kasprowicz.

II - O fiscal do Contrato exercerá a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8666/93.

EMPRESA	CONTRATO	CPF	PROFISSIONAIS
VALCLEI RASIMAVIKO REJANI	418/2021	7.835.919-85	VALCLEI RASIMAVIKO REJANI

III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maringá, 22 de Dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Cristina Arruda da Costa**, **Diretor (a) de Unidade de Pronto Atendimento 24h**, em 23/12/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Clóvis Augusto Melo**, **Secretário(a) de Saúde**, em 29/12/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1136312** e o código CRC **FEF48744**.

Referência: Processo nº 01.08.00092149/2022.72 SEI nº 1136312

SECRETARIA DE LIMPEZA URBANA

PORTARIA Nº 046/2022 - SECSELURB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, nomeado pelo Decreto No. 0022/2021, no uso de suas atribuições legais, considerando o constante dos autos do processo nº 01.27.00094770/2022.78,

RESOLVE

– Nomear para Fiscal de Contrato Juliano Santos Cardoso – Matrícula Nº 32083 – Assessor Administrativo, R.G. Nº 7.770.647-0 e C.P.F. Nº 032.766.209-36 e para Suplente Aline Cristina Ramos Gava – Matrícula Nº 74339 – Diretora de Coleta de Tratamento de Resíduos, R.G. Nº 8.609.757-5 e C.P.F. Nº 702.713.912-00 do Contrato abaixo, até o fim da vigência.

OBJETIVO	PROCESSO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°	VIGÊNCIA
Registro de Preço para Prestação de Serviços de Hospedagem, em hotel com classificação válida de 4 (quatro) estrelas ou superior, conforme normas da ABIH – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – e/ou do SBClass – Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem –, em apartamentos single ou duplo luxo, café da manhã incluso, para atender às demandas de hospedagem de palestrantes, autoridades, declaradas hóspedes oficiais pela Secretaria de Governo, incluindo todas as taxas e impostos pertinentes à prestação dos serviços contratados, inclusive ISS, taxa de serviço, dentre outros, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, por solicitação do Gabinete do Prefeito – GAPRE, através da Secretaria de Compras e Logística – SELOG	978/2022	132/2022	08/06/2022 À 07/06/2023

II – Constituem atribuições do fiscal de contrato, nos termos do artigo 67 da lei 8.666/93: acompanhar e fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal nomeado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

III – O Fiscal e o Suplente somente fiscalizarão os produtos solicitados pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SELURB.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Maringá, 29 de Dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alves**, **Agente Administrativo (a)**, em 29/12/2022, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Adilson Costa Machado**, **Superintendente da Secretaria de Limpeza Urbana**, em 29/12/2022, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernando da Silva Souza**, **Diretor (a) Administrativo (a) e Financeiro**, em 29/12/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1153909** e o código CRC **FB465639**.

Referência: Processo nº 01.27.00094770/2022.78 SEI nº 1153909

MARINGÁ PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 350, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA DA MARINGÁ PREVIDÊNCIA – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder à servidora **ELISANGELA DA SILVA CANDIL**, matrícula nº. **121**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**, lotada nesta Autarquia, o direito à dispensa do serviço pelo DOBRO DO DIA DE CONVOCAÇÃO, pelo desempenho a Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e, considerando o pedido protocolizado sob n° **1334/2022-MGAPREV**.

DATA DE DESEMPENHO	DATA DE DISPENSA
06/09/2022	30/12/2022

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maria Silvana Barbosa Frigo
Diretora-Presidente Interina

Documento assinado eletronicamente por **Maria Silvana Barbosa Frigo**, **Diretor (a)-Presidente Interina**, em 28/12/2022, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1151117** e o código CRC **3C79A9A1**.

Referência: Processo nº 03.31.00000318/2022.10 SEI nº 1151117

PORTARIA Nº 351, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA DA MARINGÁ PREVIDÊNCIA – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LEANDRO DOS SANTOS DOMINGOS**, matrícula nº. **43946** ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, lotado nesta Autarquia, o direito à dispensa do serviço pelo DOBRO DO DIA DE CONVOCAÇÃO, pelo desempenho a Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e, considerando o pedido protocolizado sob n° **1338/2022-MGAPREV**.

DATA DE DESEMPENHO	DATA DE DISPENSA
03/11/2020	03/01/2023
15/11/2020	04/01/2023
15/11/2020	05/01/2023
26/09/2022	06/01/2023

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maria Silvana Barbosa Frigo
Diretora-Presidente Interina

Documento assinado eletronicamente por **Maria Silvana Barbosa Frigo**, **Diretor (a)-Presidente Interina**, em 28/12/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1152018** e o código CRC **ABDE3D06**.

Referência: Processo nº 03.31.00000318/2022.10 SEI nº 1152018

PORTARIA Nº 352, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA DA MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 139, inciso IV, da Lei Municipal Complementar nº 239/1998 e considerando o pedido protocolizado sob nº 1345/2022,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor abaixo relacionado, DISPENSA DE UM DIA POR INSCRIÇÃO COMO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA.

Nome	Matrícula	Dias	Período
EDIMAR DE OLIVEIRA CARVALHO	41734	01	30/12/2022

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MARIA SILVANA BARBOSA FRIGO
Diretora-Presidente Interina

Documento assinado eletronicamente por **Maria Silvana Barbosa Frigo**, **Diretor (a)-Presidente Interina**, em 29/12/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1154214** e o código CRC **5D362D64**.

Referência: Processo nº 03.31.00000318/2022.10 SEI nº 1154214

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ

PORTARIA Nº 010/2022 - IPPLAM

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ – IPPLAM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 1.117/2018, alterada pelas Leis Complementares nº 1154/2019 e nº 1316/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o funcionamento da Diretoria Extraordinária de Revisão do Plano Diretor, que tem por finalidade a revisão do Plano Diretor do município de Maringá, nos termos da Lei Federal n. 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, da Lei Estadual n. 15.229/2006, da Lei Complementar Municipal n. 1.154/2019 e do Termo de Referência para a revisão de planos diretores do PARANACIDADE, através de levantamentos e análises de dados, elaboração de estudos, planos, relatórios e mapas, definição de objetivos e cronogramas de trabalho, praticado enfim, todas as ações técnicas necessárias à tempestiva e cabal revisão do Plano Diretor do Município de Maringá.

Art. 2º O prazo de funcionamento da diretoria será de 01/01/2023 a 31/12/2023, ou, em menor tempo, se cumprida sua finalidade, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 1.117, de 30 de maio de 2018, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n. 1.154/2019, de 13 de junho de 2019 e Portaria n. 007/2019 – IPPLAM, publicada no dia 02 de julho de 2019.

Parágrafo único. Conforme art. 4º, § 4º, da Lei Estadual n. 15.229/2006, ficou prorrogado o prazo para atualização e aprovação do Plano Diretor Municipal pela Câmara de Vereadores, até o dia 06 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 29 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Barbosa Barroca**, **Diretor (a)-Presidente**, em 29/12/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1154060** e o código CRC **658FDCC2**.

Referência: Processo nº 15.60.00000365/2022.49 SEI nº 1154060

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação no Diário Oficial do Município, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação. Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, seja prudente! Atualize seu software antivírus pelo menos uma vez por semana, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Ao enviar matéria a ser digitalizada (scanner), verificar a sua qualidade de impressão.